

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0022 - / - 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0022 - / - 2008

DE

16/01/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ITEM NO CARDÁPIO DE ALIMENTOS
DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. INCLUSÃO DA MULTIMISTURA, COMPOSTA DE FARELOS DE
ARROZ E TRIGO, FOLHA DE MANDIOCA E SEMENTES DE ABÓBORA
E GERGELIM)

ARQUIVADO EM 12/10/2009

Viviane





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 22 de 08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO Gabinete Vereador Aurélio Nomura
AS COMISSÕES DE: 26 FEV 2008
Constit. e Org. Munic.
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Prev. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento
Lei nº
PRESIDENTE

01 - PL
01 - 0022/2008

Dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída a multimistura (composto de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim) no cardápio de alimentos destinados a merenda escolar, no âmbito do Município de São Paulo.

§ único - O alimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser incluído nas refeições cotidianas fornecidas na Rede Municipal de Ensino, respeitada a composição nutricional balanceada necessária à alimentação dos alunos.

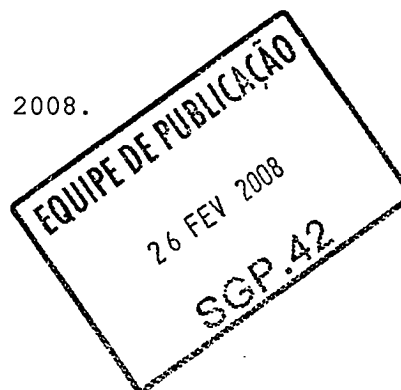
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2008.

Aurélio Nomura
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 27/02/08
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
GV 40º - Partido Verde

Folha nº 02 do proc.
Nº 22 de 08

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

A Pastoral da Criança, sob a coordenação da Dra. Zilda Arns, em 1985 iniciou o trabalho de "Alimentação Alternativa". Já na introdução do livro *Alimentação Alternativa*, publicado em 1988, a Drª Clara Takaki Brandão estabelecia que "somente através de uma combinação, a mais diversificada possível - a MULTIMISTURA - se conseguia aproveitar toda a potencialidade nutritiva dos alimentos". O conceito da Multimistura era: "a qualidade é dada pela variedade", ou seja, "é mais nutritivo usar menor quantidade e maior variedade, que muita quantidade e pouca variedade".

Os produtos utilizados na multimistura, deveriam ter: alto valor nutritivo, baixo custo, bom paladar e produção regionalizada.

A multimistura se baseava na adição de farinhas, farelos, sementes, frutas e folhas cruas aos alimentos regionais. Após o preparo do alimento, era acrescentada generosa quantidade de óleo para aumentar a capacidade de recuperação de desnutridos.

Em 1991, foi realizada uma pesquisa no Maranhão, nos municípios de São Luís e Timbiras, onde observaram-se crianças que eram acompanhadas pela Pastoral da Criança e crianças não acompanhadas. Nas crianças acompanhadas, constatou-se melhor peso ao nascer, maior índice de aleitamento materno e vacinação, melhor manejo da diarreia, eram realizadas mais pesagens e havia maior entendimento do gráfico peso-idade pelos pais, além de, na gestação, se realizarem mais consultas de pré-natal. Constatou-se, ainda, que 45% das mães davam "sopa de cuim" (farelo de arroz) para as crianças e que as mesmas faziam poucas refeições por dia, pois os farelos "sustentavam muito". Porém, não havia diferença nutricional entre as crianças acompanhadas ou não pela Pastoral da Criança. Também observou-se que as crianças que utilizavam a alimentação alternativa estavam tão desnutridas quanto as que não a utilizavam.

A partir destes resultados, a Coordenação Nacional da Pastoral da Criança passou a orientar as suas bases para que:

- cada criança pequena fizesse ao menos 5 refeições diárias;
- se acrescentasse uma colherinha de óleo nas refeições das crianças desnutridas;
- não se utilizasse mais sopa de cuim, pois esta possuía baixo conteúdo energético e muito volume, podendo dar sensação de saciedade e levar à desnutrição.

Além disso, percebeu-se que o termo *Alimentação Alternativa*, para alguns, dava a impressão de que era para substituir a alimentação de costume por outro tipo de alimentação. Em 1991, foi mudado na Pastoral da Criança, o termo *Alimentação Alternativa* para *Alternativas Alimentares*, com o objetivo de reforçar a intenção de não substituir, mas, sim, acrescentar novos alimentos à alimentação de costume.

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - Sala 715 - Cep 01319-900
Tel: (11) 3396-4350 - E-mail: nomura@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete Vereador Aurélio Nomura
GV 40º - Partido Verde**

Folha nº 03 do proc.
Nº 22 de 08
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Em 1994, a Rede Globo alertou a Pastoral da Criança para o fato de que as pessoas interpretavam os nomes "Alternativas Alimentares e Alimentação Alternativa" como sobras de alimentos ou comida para animais dada para gente. Além disso, continuava a noção que era substituto da alimentação de costume e não o enriquecimento desta. Em debate, nos Encontros Regionais, chegou-se ao nome "Alimentação Enriquecida". Este sim tinha uma conotação positiva e de fácil compreensão ao que era proposto: enriquecer a alimentação de costume.

Paralelamente às ações da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, um grupo entusiasmado com quatro ingredientes (farelo de arroz, farelo de trigo, pó da casca de ovo e folhas de mandioca) começou a padronizar a produção de multimistura em todo o Brasil.

A Coordenação Nacional constatou que parte das críticas tinha fundamento. Assim foi lançado um "DICAS" sobre a anemia, orientando, entre outros, sobre modos de preparo que diminuem o fitato dos farelos, e também uma fita de vídeo chamada "Alimentação Enriquecida", contendo o verdadeiro conceito de Multimistura e apresentando o trabalho da EMBRAPA no manejo da folha de mandioca visando a eliminação do ácido cianídrico.

Segundo a Dra. Clara Takaki Brandão, que criou a Multimistura, composta de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim. "Foi esta formula que, nas ultima três décadas, revolucionou o trabalho da Pastoral da Criança, reduzindo as taxas de mortalidade infantil no País e ajudando o Brasil a cumprir as Metas do Milênio."

Prova disso é que podemos constatar a redução de 13% nos óbitos de crianças entre os anos de 1999 a 2004 - período em que a multimistura tinha se propagado pelo país.

"Os compostos da multimistura tem até 20 vezes mais ferro e vitaminas C e B! em relação a comida que se distribui nas merendas escolares de municípios que optaram por comprar produtos industrializados. Sem contar a economia, fica atpe 121% mais caro dar o lanche de marca", compara a Dra. Clara.

Quando ela começou a distribuir a multimistura em Santarém, no Pará, 70% das crianças estavam subnutridas e os agricultores da região usavam o farelo de arroz como adubo para as plantas e como comida para engordar porco. Em 1984, o Unicef constatou aumento de 220% no padrão de crescimento dos subnutridos.

Outro dado importante, segundo o Ministério da Saúde, no Estado de São Paulo em 2000 a taxa de mortalidade infantil era de 17,3% e em 2004 14,5%.

Hoje, a multimistura é adotada por 15 países. No Brasil só se transformou em política publica em Tocantins.

Sendo assim, solicito aos nobres pares o apoio para a presente propositura.

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - Sala 715 - Cep 01319-900
Tel: (11) 3396-4350 - E-mail: nomura@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-22 108 27-02-2008 (a) Cat

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/03/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

07/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>10/03/08</u>	AS <u>12h30</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	ASS: h

S. paguim,

Realizar pesquisa

SP, 10/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa e Levantada.

12/03/08

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a..... São Paulo, 13.03.08

Eu.....

Técnico Administrativo
RF 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. N° 122 / 108
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de março de 2008.

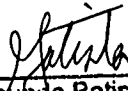

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

0011 80/20/11
21

À SGP-2
Sra. Secretária.

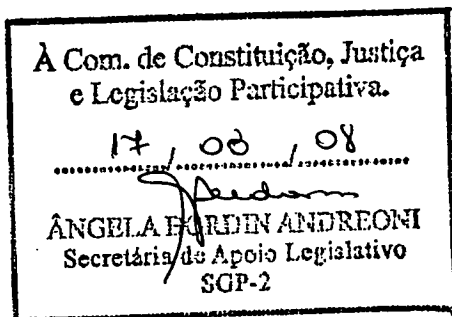
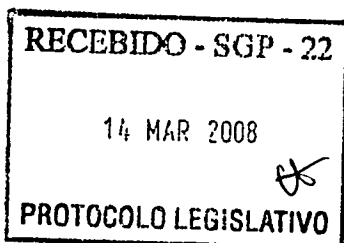
Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 13/03/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

2011

81 80/20/11



~~SOLANGE RAINOZ~~
R.F. 10801
Guatemala

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1042/2008

VOTO EM SEPARADO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
022/2008.

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão da multimistura (composto de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim) no cardápio de alimentos destinados a merenda escolar, no âmbito do Município de São Paulo.

Uma parcela significativa da população brasileira, afetada pela precarização das condições de trabalho e pela insuficiência de renda, requer uma atenção especial no que se refere à garantia de acesso a alimentos de qualidade.

As compras públicas de alimentos, tanto para abastecer programas como a alimentação escolar, a distribuição de alimentos a populações carentes, entre outros, quanto para atender os serviços públicos regulares, como alimentação em hospitais e presídios, é um mecanismo importante do poder público em relação à segurança alimentar.

Estas compras, no entanto, são geridas muitas vezes sem levar em conta a qualidade nutricional dos produtos oferecidos. A descentralização implantada em alguns programas públicos, como a merenda escolar, cria a possibilidade de se redirecionar tais compras de modo a incentivar a participação de alguns setores da sociedade, como, por exemplo, o dos produtores agrícolas, facilitando também a introdução de elementos de diversidade regional em cardápios.

A adoção da presente proposta beneficia:

- as crianças das Escolas e Creches municipais, vez que a inclusão da multimistura (composto de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim) no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, torna o alimento mais rico, do ponto de vista nutricional;
- os produtores de mandioca e a agricultura em geral, vez que isto seria um incentivo à produção deste alimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 07 do proc.
n° 01-22 de 2008
Salvador R. da Silva Santos
RE 10.000

Os nobres propósitos do Vereador encontram amparo na legislação vigente, se não vejamos:

* A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, inciso I, diz que é da competência da Câmara legislar sobre assuntos de interesse local;

* A mesma lei municipal, ao dispor sobre a educação, em seu artigo 208, §3º diz que o atendimento ao educando se dará também através de programas de transportes, ALIMENTAÇÃO e assistência à saúde, nos termos do artigo 208, inc. VII e 212, §4º da Constituição da República;

* A proposta também encontra respaldo na Lei nº 8913 de 12 de Julho de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar, que estabelece no artigo 4º: "A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura."; e ainda o artigo 5º completa "Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos."

* Além disso, o Decreto nº 40278 de 05 de Fevereiro de 2001, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo estabelece, em seu artigo 2º, inciso I, que o Conselho tem como finalidade "acompanhar os programas de alimentação escolares implantados no Município de São Paulo, visando garantir alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos."

Como se verifica da leitura do dispositivo federal supra mencionado, a presente proposta não tem como se chocar com a legislação nacional, vez que esta ao estabelecer que a elaboração do cardápio dos programas de alimentação escolar é da RESPONSABILIDADE do Município, não proíbe a iniciativa de legislar sobre esta matéria. Além disso, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Municipal, não é finalidade do Conselho elaborar o cardápio da merenda escolar, mas apenas acompanhar os programas de alimentação escolar já implantados no Município, de forma a garantir a qualidade da merenda escolar fornecida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-22 de 08
Sala de Registro
18/10/2007

A presente propositura não invade a competência privativa do Executivo, vez que não pode ser entendida como serviço público porque, o que temos aqui é uma ação de utilidade pública. Segundo a doutrina jurídica majoritária atividades que variam conforme as exigências de cada época e de cada povo não podem ser indicadas como serviços públicos.

Na verdade grande é a diferença entre serviço público e serviço de utilidade pública.

Nessa consonância, serviços de UTILIDADE PÚBLICA são aqueles em que a administração reconhece a conveniência (não a essencialidade) para os membros da coletividade, PRESTA-OS DIRETAMENTE, ou aquiesce que sejam prestados por terceiros sob seu controle, mas por conta e risco do prestador. (in "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO" - Hely Lopes Meirelles - 14ª Edição atualizada pela Constituição de 1.988 - Revista dos Tribunais).

Segundo a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, " (...) é o Estado, ou neste caso, o Município, por meio do PODER LEGISLATIVO, que, a seu sabor, erige ou não em serviço público tal ou qual atividade, desde que respeite os limites constitucionais".

Cabe ainda ressaltar que o projeto em questão, não fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, o que corresponde exatamente ao exercício da função legislativa, e não executiva. Esta diferença entre as funções da Câmara Municipal e do Executivo, foi muito bem delimitada por HELY LOPES MEIRELLES:

"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. (...) o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí a não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc
nº 01-22 de 2008
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
RE 10.811

Em que pese às objeções feitas anteriormente ao presente projeto, este reúne condições para prosperar, pois cumpre a função primordial desta Edilidade, que é a de legislar tendo em vista os interesses locais, cabendo posteriormente ao Executivo indicar a maneira correta de aplicação da lei. Lei é ato normativo produzido pelo Poder Legislativo segundo forma prescrita na Constituição, gerando direitos e deveres em nível imediatamente infraconstitucional. Sua nota básica é a generalidade de seu conteúdo. Especifica-a o Executivo, ao administrar, dar, executar o disposto na lei. (Michel Temer, in "Elementos de Direito Constitucional", 12º ed., Ed. Malheiros).

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação,
Participativa, 10/9/08

claudia alves
Kassine
Vereador
Ademir
João Antônio
João Antônio
João Antônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-22 de 2008
Sofia Regina dos Santos
RF 10.807

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0022/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa dispor sobre a inclusão de multimistura (composto de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim) no cardápio de alimentos destinados a merenda escolar.

Sob o aspecto jurídico o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, a respeito da merenda escolar, a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar, em seu art. 4º, estabelece:

“Art. 4º A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida de acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*.”

Como se verifica da leitura do dispositivo acima transcrito, o cardápio da merenda escolar será definido pela Administração, através de nutricionista capacitado e de conformidade com o Conselho Alimentar escolar, prescindindo-se, portanto, de lei para tanto. Assim, a presente proposta, ao impor a utilização de determinado ingrediente na merenda escolar, choca-se com a legislação nacional, - que concede autonomia ao órgão administrativo, bem como ao Conselho Escolar - norma esta que tem caráter geral e deve ser cumprida por todos os demais entes da Federação, e acaba interferindo na discricionariedade administrativa que detém o administrador para dispor a respeito do assunto.

Além disso, ao pretender dispor sobre merenda escolar, viola os arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV; segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
nº 01-22-08
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
10/9/08

Diga-se, aliás, como já registrado, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/9/08

VER. CELSO JATENE
RELATOR

Recebido na Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação
Participativa

TiS Farias

Rumomanno

Adriano Trindade

Assinatura do Relator	Assinatura do Autor
Assinatura do Presidente da Comissão	Assinatura do Secretário

Assinatura do Relator	Assinatura do Autor
Assinatura do Presidente da Comissão	Assinatura do Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 09 / 08
página 84 coluna 1ª
Conferido: _____

SOLANGE RAINOZ DOS SANTOS
R.F. 10041
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 09 / 08

SOLANGE RAINOZ DOS SANTOS
R.F. 10041
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 09 / 08 às 17h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vere. Jorge Borges
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 15 / 09 / 08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 5º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data para conferência, rubricado sob
Documento
folha nº - 12 - a)
29.10.08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 22 de 08, 29/10/08 (a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SONINHA

deferido na reunião ordinária de: 29/10/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/12/08 às 18h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

MFN 69108
Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 12/01/09
O Func.º Lucas MMYCito

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 22 de 08, 29/10/08 (a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SONINHA

deferido na reunião ordinária de: 29/10/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/12/08 às 18h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009

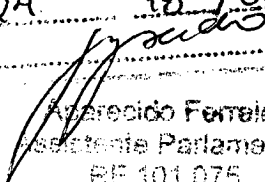
Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

MFA 69208
Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 12/01/09
O Func.º Lucas MMYCoto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

O(s) (m) (unidade(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13/23 e ficha de Informação
sob nº 24 18/02/2011


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

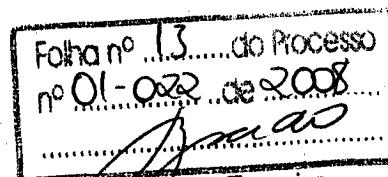


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder isenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

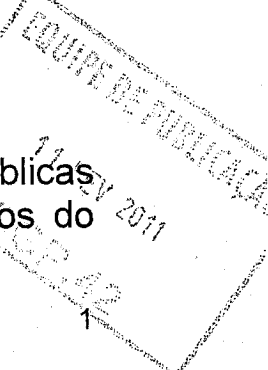
PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 025930 - Protocolo Legislativo - 597.22







Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4786

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone. 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 15 do Processo
nº 01-022 de 2008

Assistente Parlamentar
R.F. 101.075

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 16 do Processo
nº 01-022 de 2008

Alexsandro Ferreira
Assistente Parlamentar
CPF 101.075

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4288 F 101.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 17 do Processo
nº 01-022 de 2008

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4880/01.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 18 do Processo
nº 01-022 de 2008

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286/101.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 19 do Processo
nº 01-022 de 2008

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 F 101.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 20 do Processo
nº 01-022 de 2008

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de correnre elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneameto do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 RF 101.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do Processo
nº 01-022 de 2008
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 RF 101.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 22... do Processo
nº 01-002... de 2008

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 23 do Processo
nº 01-032 de 2008

Aparecido Ferreira

Assistente Parlamentar

RF 101.075

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-022 de 2008 18/02/2011 (a) _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretaria

Conforme solicitação nº 13-110/2011
segue o presente para a volta à tramitação.

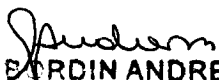
O Func.º _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

ADM

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011


ÂNGELA FERDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
00002

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM

22/03/11

POR

DA:

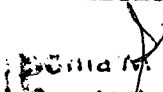
AS:

H:

AS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 25 A 52. S.P. 04/04/11


Renata M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº 25	do
Processo nº 22/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.956	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0022/08

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o emprego de alimentação saudável e adequada na alimentação escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino. Alterada pela Lei nº 12.818, de 7 de abril de 1999;
- Lei nº 13.205, de 8 de novembro de 2001, que obriga as escolas e creches municipais a manterem em sua merenda escolar uma alimentação diferenciada para os diabéticos;
- Lei nº 14.249, de 8 de dezembro de 2006, que proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências;
- Lei nº 14.404, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino;
- PL nº 0858/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar, e dá outras providências, com veto pendente de apreciação;
- PL nº 0603/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de fécula ou farinha de mandioca na fabricação dos pães e similares destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e creches municipais;
- PL nº 0290/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa da casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal, e dá outras providências;
- PL nº 0458/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria o "Programa Vida de Peixe", dispondo sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e/ou seus derivados nos cardápios do programa municipal de alimentação escolar, e dá outras providências;
- PL nº 0378/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	26	do
Processo nº	22/08	
Santa Maria S. Ferreira		
Assinatura		X

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Administração Pública para prosseguimento.

São Paulo, 28 de março de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

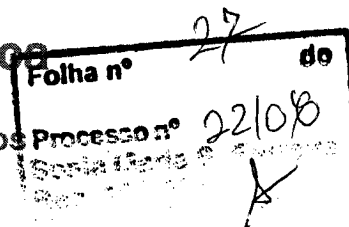
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da

Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

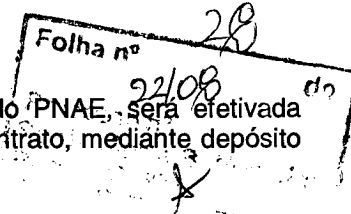
Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.



Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias, forma de controle integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios com os Estados, no regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou

indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

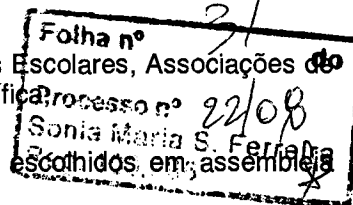
Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.



§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas. 32 122/08 *

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

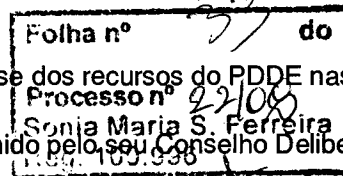
Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

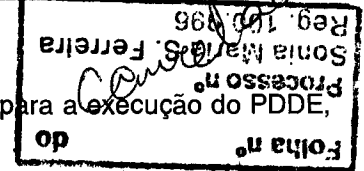


§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.



§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas

seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....
III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

.....
§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei." (NR)

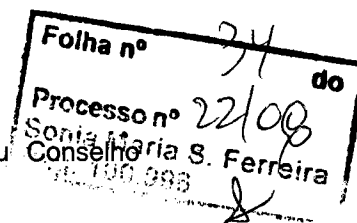
"Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)

"Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

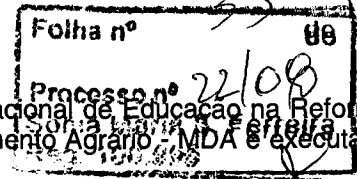
"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

"Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo



de despesas 'Outras Despesas Correntes'." (NR)

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.



Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva



Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2009

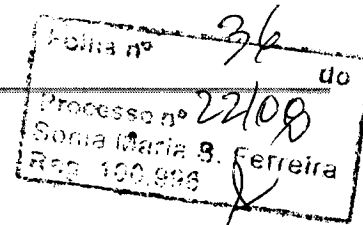


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11726

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.726 22/02/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 471/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurelio Nomura

Regulamentação: Decreto nº 35.850/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 40.266/2001 - Altera o Decreto nº 35.850/1996 que regulamentou esta Lei.

Alterações: Lei 12.818/1999 - Da nova redação ao artigo 1º desta Lei, que cria o "Programa de
Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino". ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.726 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 471/94, do Vereador Aurélio Nomura)

Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º - A introdução de produtos vitaminizados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

Parágrafo único - A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 1995.

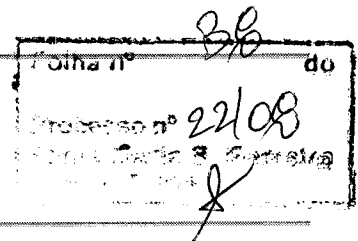
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13205

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.205 08/11/2001 ([ver documento](#))

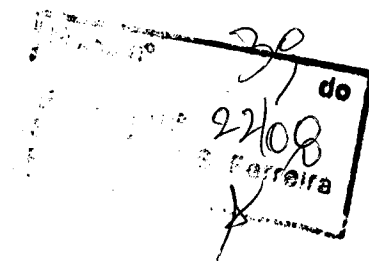
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabeticos em sua merenda escolar.

Projeto: Projeto de Lei Nº 889/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.205, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 889/97, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem
alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e as Supervisões Regionais do Bem-Estar Social (SURBES) ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

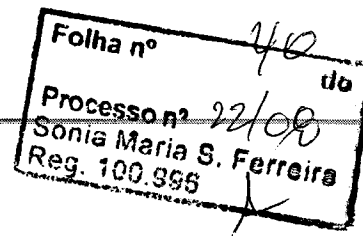
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14249

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.249 08/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 228/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[[Back](#)]

41
Folha nº
Processo nº 22/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 228/02, do Vereador Goulart - PMDB)

Proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 6º Fica criado o Programa de Merenda Escolar Ecológica, com o objetivo de elevar a qualidade e o valor nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas municipais, estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental.

Art. 7º O Programa consistirá:

I - na inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II - treinamento e capacitação de merendeiras para utilização de receitas e estratégias para acostumar as crianças e adolescentes a comerem hortaliças;

III - discussão nas aulas voltadas à educação ambiental dos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana;

IV - (VETADO)

Art. 8º As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

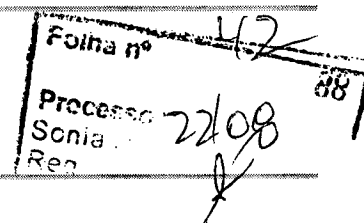
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

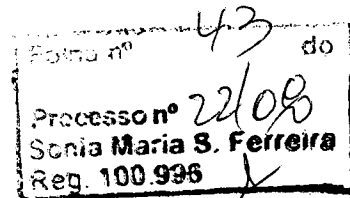
Base de dados : legis
Pesquisa : 14404
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.404 21/05/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Projeto: Projeto de Lei Nº 321/2006 (ver documento)
Autor(es): Beto Custódio

[[Back](#)]



LEI Nº 14.404, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 321/06, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44 do
Processo nº 22/08
Sônia Maria S. Perreira
100 000

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0858/1995

Cria o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar" junto a Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar" destinado a acrescentar na merenda escolar alimentos alternativos que, comprovadamente, acrescentem importantes nutrientes ao cardápio oferecido pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único:- Do programa de que trata o "caput" deste artigo constará ampla campanha educativa direcionada à população, devendo atender os seguintes itens:

I - a produção de cartilha educativa onde estejam relacionados os "alimentos alternativos" disponíveis e suas diversas formas de consumo no cardápio alimentar;

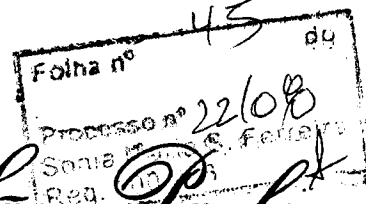
II - a orientação e o treinamento de pessoal responsável pelo abastecimento dos "Sacolões da Prefeitura" com relação a seu manuseio nestes locais;

III - a distribuição obrigatória do material especialmente produzido para suporte desta campanha, pelas unidades afins, integrantes da Administração Pública Municipal e, ainda, pelos Postos de Abastecimento situados no âmbito do Município.

Art.2º - O programa de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser acompanhado por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e adequada introdução no cardápio escolar, além de adaptá-lo às carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.



Câmara Municipal de São Paulo

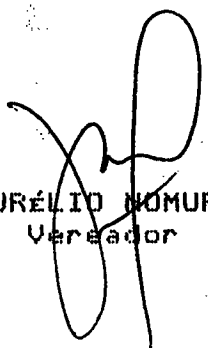


Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO NOMURA
Vereador

PROJETO DE LEI 01-0603/2002, do Vereador Paulo Frange.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de fécula ou farinha de mandioca na fabricação dos pães e similares destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e creches municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica obrigada a utilização de um percentual de fécula ou farinha de mandioca na fabricação dos pães e similares destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e creches municipais.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o "caput " deste artigo, será de no mínimo 10 % de fécula de mandioca, que deverá ser adicionada no preparo de pães e similares.

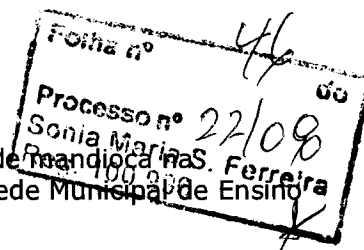
Art. 2º- Fica estabelecido como critério obrigatório de seleção nos Processos Licitatórios para fornecimento de merenda escolar à Rede Municipal de Ensino e creches municipais, que as empresas interessadas fabriquem pães e similares com farinha que contenha o percentual mínimo de fécula de mandioca mencionado no parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 3º- O nível da adição de fécula de mandioca definida nesta lei deverá ser compensada com farinha de trigo de teores protéicos pelo menos maiores na mesma proporção.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Outubro de 2.002 Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0290/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica obrigada a utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito do Município de São Paulo.

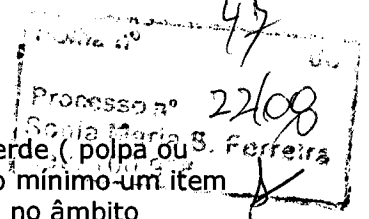
Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento determinar quais alimentos deverão ser preparados tendo como base a Biomassa de Banana Verde, privilegiando-se as combinações que ofereçam vantagens econômicas e nutricionais.

Art. 3º- O fornecimento da banana verde deverá ser feito por empresa selecionada através de processo licitatório, realizado nos termos da Lei nº8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2003. Às Comissões competentes."



Folha nº 48 do
Processo nº 22/08
Sonia Maria S. 1
Reg. 100.911

PROJETO DE LEI 01-0458/2004 da Vereadora Claudete Alves (PT)

“Cria o “Programa Vida de Peixe” - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e/ou seus derivados nos cardápios do programa municipal de alimentação escolar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É obrigatória a inclusão da carne de peixe e/ou seus derivados nas refeições do pré-escolar, em escolas e creches assistenciais ou públicas, do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O peixe e/ou seus derivados será incluído na refeição pelo menos duas vezes por semana.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes”.

49
Folha nº 22/08 do
Processo nº
Série nº
Reg. 100.0

PROJETO DE LEI 01-0378/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A alimentação escolar, direito constitucional de todos os alunos da educação básica, pública e dever do Estado, será promovida e incentivada pela Prefeitura da cidade de São Paulo, na forma desta lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal da cidade de São Paulo, no âmbito de sua jurisdição administrativa, as seguintes atribuições, conforme disposto no §§2º e 3º do art.211 da Constituição:

I- garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o inciso VII do art. 208 da Constituição;

II- promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas, creches e Centros de Educação Infantil;

III- promover a educação alimentar e nutricional sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o artigo 12 desta Lei;

IV- realizar em parceria com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e no controle social;

V- fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI- fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII- promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares, Centros de Educação Infantil e creches sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII- divulgar em locais públicos, de acesso de toda a comunidade escolar, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE, e o quantitativo de recursos com despesas para a alimentação escolar efetuadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

IX- prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X- apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o Relatório Anual de Gestão do PNAE, assim como atender a todas as solicitações do CAE quanto às informações necessárias ao desempenho das suas funções de acompanhamento e fiscalização do programa de alimentação escolar do município de São Paulo.

Art.3º A Prefeitura da cidade de São Paulo fica obrigada a oferecer alimentação escolar para todos os alunos das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil, inclusive os conveniados, nos termos do inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, do inciso VII do artigo 54 da Lei 8090 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente; §5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede municipal, os alunos matriculados em:

I- Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Ensino fundamental e Médio qualificadas com entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; e

II- Centros de Educação Infantil conveniados com a Prefeitura do Município de São Paulo;

Art.4º Para efeitos desta lei, entende-se por alimentação escolar todo e qualquer alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante a permanência do aluno na escola, Centro de Educação Infantil direitos, indiretos ou conveniados ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art.5º As despesas com alimentação escolar serão realizadas com recursos públicos municipais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.6º - Fica proibida nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais públicas, no Centros de Educação Infantil conveniados com a Prefeitura ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei, da cidade de São Paulo, a terceirização do fornecimento da alimentação escolar, oferecida pelo poder público municipal.

Parágrafo Único. O processo de encerramento da terceirização da alimentação escolar na rede pública de educação municipal, será regulamentado por Decreto do Poder Público Municipal nos termos desta lei.

Art.8º Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 6º desta lei, fica o poder público municipal obrigado a suprir todas as unidades educacionais públicas municipais, de equipamentos e recursos humanos necessários para armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar.

Art.9º Os profissionais com a função de preparar a alimentação escolar deverão receber orientações contínuas das nutricionistas sobre a forma correta de armazenar e preparar os alimentos, assim como noções de higiene durante o preparo e distribuição dos mesmos.

§1º É obrigatório o uso de aventais, toucas, luvas e demais acessórios que se fizerem necessários, pelos profissionais encarregados de preparar e distribuir a alimentação escolar, com a finalidade de evitar contaminação dos alimentos.

§2º Deverão ser fornecidos, pelo poder público municipal, através de órgão competente, os acessórios referidos no § 1º deste artigo.

Art.10 Fica assegurado o direito à alimentação diferenciada, a todos os alunos das escolas publicas municipais, Centros de Educação Infantil, e creches conveniadas da rede municipal de ensino, decorrentes de diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de cuidados alimentares específicos.

§1º Ficam obrigadas, todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino a oferecerem alimentação especial adequada, aos alunos diagnosticados como portadores de diabetes, e ou anemia, e ou colesterol.

§2º Caberá às Diretorias Regionais da Educação Municipal a fiscalização e a observância do disposto na presente lei.

Art.11 A alimentação escolar oferecida pelo poder público municipal, nas unidades educacionais municipais públicas, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicosocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições para suprir as necessidades nutricionais dos educandos durante sua permanência na instituição educacional.

Parágrafo Único. Deverá ser incentivada a Alimentação Escolar Ecológica, como o objetivo de elevar a qualidade nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes, matriculados nas instituições educacionais municipais, públicas,

estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental por meio de programa que consistirá em:

I - inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II - treinamento e capacitação dos profissionais que preparam a alimentação escolar para utilização de receitas e estratégias que possibilitem às crianças e adolescentes, a formação de hábitos alimentares que incluam o consumo de hortaliças;

III - orientar os alunos sobre a educação ambiental e aos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana.

Art.12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados com a orientação técnica de nutricionista, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares, a diversidade, a cultura alimentar e garantindo alimentação saudável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art.13 É obrigatória a publicação periódica, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do cardápio semanal da alimentação escolar, que será oferecido na semana subsequente ao da publicação.

§1º As unidades educacionais do sistema municipal de ensino deverão afixar o cardápio semanal nos refeitórios e em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

§2º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§3º Eventuais alterações no cardápio, pelas unidades educacionais, deverão ser devidamente justificadas à Diretoria Regional de Educação correspondente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo indicado pelo mesa diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem eleitos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos por meio de assembléia específica; e

V - dois representantes de entidades civis organizadas, eleitos em assembléia específica.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Medida Provisória 455 de 28 de Janeiro de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 15 As Secretarias Municipais de Gestão, de Educação, de Finanças e de Planejamento deste município adotarão medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16 Ficam revogadas as leis municipais 13.205 de 8 de novembro de 2001; o artigo 3º da Lei 13.385 de 9 de Janeiro de 2002; a Lei 14.249 de 8 de Dezembro de 2006; a Lei 14404 de 21 de maio de 2007; a Lei 14.846 de 8 de Outubro de 2008.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 05/04/11 às 11h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marta Costa

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 7/4/2011

Oliver

Presidente

Obr: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 53

Em 13/05/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 53 do proc.
nº 1-22 de 2008
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 71936

16 - PAR
16- 00269/2011

PARECER Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/08

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, "*dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.*"

Nesse sentido, a iniciativa inclui a multimistura (composto de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergilim) no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, para que seja utilizada nas refeições fornecidas na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

Justifica o autor que a multimistura tem até vinte vezes mais ferro e vitaminas C e B em relação à refeição geralmente servida nas merendas escolares e é mais econômica, além de ser utilizada em diversos países.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade da proposta, conforme Voto em Separado às fls. 06 a 09 do presente.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/05/11.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Marta Costa - Relatora

Ver. Edir Sales

Ver Souza Santos.

Ver. Carlos Neder

Ver. José Rolim

Ver. José Ferreira (Zelão)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/05 / 11
pagina 122 coluna 4
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Educação

13/05/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16.05.11 as 14h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Orbital de Freitas
17.05.2011
Presidência do Conselho
de Administração
Manifestação de 4 de 8 dias, nos
termos do 6º artigo 83 do R.

27-06-11 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 54
Em 28, 06, 11

MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **54**

do processo Memorando 022/2008

28/06/11

(a) _____

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.033~~
~~Secretário~~

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para: <i>Alfredoinho</i>	
Salas: _____	de Esportes
Em: <i>03.06.2011</i>	
Obs.: o prazo para m. _____ de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo _____ do R. I.	

S

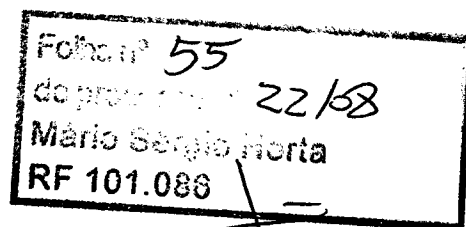
Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 55
Em 12, 05, 11

88

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101033
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 01 de setembro de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00422/2011

CÓPIA

Senhor Prefeito,

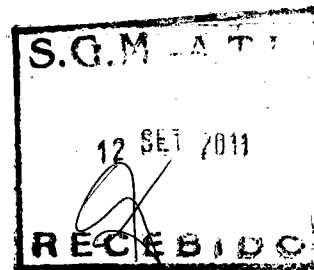
Nos termos do art. 68 do Regimento Interno, e atendendo ao requerimento deliberado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes que indaga questões relativas ao Projeto de Lei nº 022/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, solicito a Vossa Excelência se digne encaminhar o mencionado requerimento aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações a respeito da viabilidade de implantação da proposta.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador José Police Neto
Presidente

Obs.: Segue anexado requerimento da Comissão.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

S

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº _____
Em: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

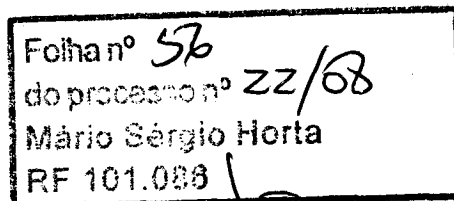
Ofício A. J. L. nº 404/11 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00422/2011

15 - DOCREC

15- 02110/2011

Senhor Presidente



Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, relativo ao Projeto de Lei nº 22/08, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

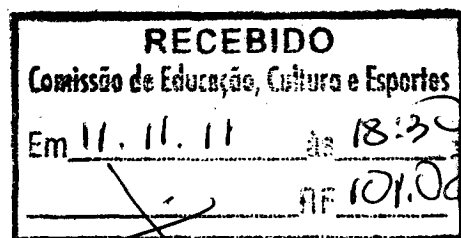
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NL
Resp 22/08




NELSON SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

CPF - SGP.22 - 10/11/2011 - 14:51 - 001871 - 005

A Comiss... *Caluçã*
Em... *[Signature]*
Ja... *[Signature]*usto Pin...
S... T - SGI
360

Do Processo n. 2011-0.260.994-0 em 23/09/2011

(a) Claudia Aparecida Trepichio
Assistente de Gestão P. Públicas
RF. 603.805-1
SME/DME

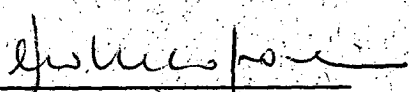
COPIA

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP –_Ref. Ao Projeto de Lei n. 22/08, de autoria do Legislativo, que dispõe a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar. Pedido de subsídios.

DME/CARDÁPIO
Senhora Responsável

Solicito manifestação quanto ao aposto às fls. 2/4, observando o prazo previsto para devolução.

Atenciosamente,


Vera L.T. Nakayama
Diretor de Divisão Técnica
RF: 611.579.9

CÓPIA

Folha nº 13
do processo nº 22/88
Mário Sérgio Horta
RF 101.224.312.6.00
ELIZABETH DE OLIVEIRA
NUTRICIONISTA

CFN define posição sobre multimistura

Multimistura: A Posição do CFN

Na década de 80, a partir de idéias e práticas preconizadas desde 1975, houve uma ampla difusão da utilização de recursos alimentares não convencionais, como forma de melhorar e/ou recuperar o estado nutricional especialmente de gestantes, nutrízes e crianças de baixo peso.

Tratava-se do emprego de um composto de baixo custo, obtido a partir de alimentos mais comumente utilizados na nutrição animal, como os farelos, adicionado de folhas e sementes secas e trituradas, denominado "multimistura" (M.M).

Somente no início da década de 90, houve a mobilização da comunidade científica na tentativa de avaliar a verdadeira eficácia do produto, ocasião em que várias entidades governamentais da área de saúde, instituições de pesquisa e ensino superior, divulgaram resultados de pesquisas básicas e experimentais que demonstravam a fragilidade dos argumentos utilizados em favor de supostos benefícios à saúde humana. Tais estudos podem ser resumidos nos seguintes pontos:

- 1 - A "multimistura" é apenas uma farinha elaborada a partir de subprodutos alimentares que contêm características químicas muito próximas, senão similares, a outros farelos e cereais, não possuindo qualquer atributo que lhe possa garantir a riqueza nutricional alegada por seus adeptos;
- 2 - A quantidade de "multimistura" utilizada na alimentação, é muito pequena e pouco contribui para a melhoria da qualidade nutricional da dieta, apesar do conteúdo nutricional de cada um de seus componentes. Além disso, a presença de fatores anti-nutricionais como o ácido fítico, encontrado nos farelos, e o ácido cianídrico, encontrado nas folhas de mandioca, prejudicam a biodisponibilidade de minerais como o zinco, o ferro, o magnésio e o cálcio presentes na dieta habitual;
- 3 - Os farelos de trigo e arroz podem ser considerados boas fontes de fibras alimentares, com grande capacidade de absorção de água, além de representar uma fonte importante de vitaminas E e do complexo B, mas um aumento de ingestão de fibras por pessoas que ingerem quantidades insuficientes de proteína pode reduzir o balanço de nitrogênio, prejudicando ainda mais o estado nutricional;
- 4 - Em relação a folha de mandioca e da semente de abóbora, a maioria das pesquisas ressalta os elevados conteúdos protéicos desses produtos, não mencionando o seu conteúdo de oligoelementos, que foi o principal motivo da disseminação dos mesmos na alimentação humana.
- 5 - No farelo de trigo e de arroz, o ácido fítico está presente em grande concentração constituindo um fator anti-nutricional que interfere na biodisponibilidade de minerais, tais como zinco, cálcio, magnésio, e provavelmente ferro.
- 6 - Em relação ao pó da casca do ovo destaca-se que, embora seja um produto rico em cálcio, não há pesquisas conclusivas quanto a biodisponibilidade deste elemento. Sabe-se apenas que a forma de preparo e de ingestão do produto interfere negativamente na absorção do cálcio;
- 7 - A concentração do ácido cianídrico é mais elevada nas folhas da mandioca do que na raiz da mandioca e a forma de reduzir de maneira significativa o teor dessa substância envolve técnicas demoradas, que não condizem com a forma de preparo do pó preconizado atualmente, podendo ser prejudicial à saúde da população;
- 8 - Foi observado processo de rancificação em amostras do produto, em decorrência do seu conteúdo lipídico e da carga microbiana indesejável que se apresenta muitas vezes em níveis inaceitáveis para o consumo humano;
- 9 - Várias pesquisas experimentais com animais e crianças de baixo peso constataram que a utilização do produto não foi capaz de promover a recuperação do peso corporal dos usuários.

COPIA

14
ELIZABETH DE OLIVEIRA
02 312.6.00

Folha nº 22/08
Mário Sérgio Horta
RE 101.038
NUTRICIONISTA

Em 1996, com base nessas conclusões, o CFN, ciente de seu compromisso com a saúde da sociedade, emitiu um parecer sobre os aspectos técnicos e éticos envolvidos na questão, que teve grande repercussão entre os nutricionistas e as entidades que utilizavam ou recomendavam a "multimistura" em seus programas de assistência alimentar ou nutricional. Já naquela época, o posicionamento do CFN indicava "a necessidade de se intensificar as pesquisas e o controle de qualidade do produto".

Ao longo desses anos o assunto continuou gerando diversas polêmicas, tanto do ponto de vista nutricional, sanitário e microbiológico, quanto do preceito na segurança alimentar, provocando a mobilização de diversas instituições governamentais, entidades científicas, instituições de ensino superior através dos seus departamentos e centros de pesquisas, com o objetivo de alertar as entidades governamentais sobre a necessidade de se posicionar-se em relação ao tema, o que redundou na criação do Grupo AD HOC de Multimistura, com objetivo discutir o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para a MM, cujos subsídios foram encaminhados ao MS. O CFN esteve presente de forma marcante em todo esse processo. Dentre as repercussões desse trabalho, a ANVISA publicou a Resolução nº 53, de 15 de junho de 2000 (DOU de 19/06/2000), que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade para a "mistura à base de farelo de cereais", abrangendo sua composição obrigatória e opcional, dentre outros itens.

Após essa breve retrospectiva, o CFN entende que ainda existem diversos aspectos a serem considerados:

1º - A difusão de alternativas alimentares, como qualquer medida compensatória, assistencialista ou paternalista para aplacar a fome, tem caráter imediatista, portanto, sua recomendação não pode perder de vista a necessidade de inseri-la no âmbito das políticas estruturais e ser tratada na totalidade social e econômica que a originou;

2º - É necessário estabelecer a diferença entre aproveitamento integral dos alimentos e outras práticas alimentares de caráter discriminatório. A primeira prevê utilização de brotos, folhas e talos de vegetais, os quais, através de técnicas culinárias adequadas, podem contribuir para melhorar o aporte vitamínico e mineral das refeições, coerente, portanto, com os princípios da alimentação saudável;

3º - Considera-se pertinente, oportuno e atual o conteúdo do Informe Técnico da UNICAMP, quando afirma que "o valor nutritivo de qualquer alimento não pode ser estabelecido unicamente com base na quantidade (dosagem química) de seus nutrientes, uma vez que sua qualidade nutricional é determinada por uma série de fatores como: equilíbrio entre seus contribuintes, as interações entre os diversos compostos da dieta, o estado fisiológico do indivíduo, as condições de processamento e de armazenagem e a ocorrência de fatores anti-nutricionais";

4º - O declínio dos índices de desnutrição e mortalidade infantil que ocorreu no Brasil nas últimas duas décadas, deve ser creditado à melhoria das condições de saneamento básico, à ampliação do acesso da população às ações básicas de saúde, com destaque especial ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, controle das doenças diarreicas, vacinação, incentivo ao aleitamento materno, maior cobertura do atendimento pré-natal, e a efetividade de alguns programas sociais.

Diante disso, o Plenário do CFN conclui que, antes de qualquer ação pontual, é importante reforçar o cumprimento dos preceitos contidos na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), o qual constitui uma estratégia adequada ao atendimento das necessidades alimentares e nutricionais da população brasileira, atendendo a amplitude da Segurança Alimentar e Nutricional.

Diante do exposto, orientamos os profissionais para a observância do código de ética, capítulo I, artigos 1º, 2º e 3º, não devendo a multimistura ser prescrita, nem recomendada pelo nutricionista.

Referências Bibliográficas:

crn4@crn4.org.br

CÓPIA

fl. 15
ELIZABETH DE OLIVEIRA
Folha nº 6
CPF: 002.312.6.00
NUTRICIONISTA
Mário Sérgio Horta
Boaventura, G.T.

TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS E PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Azeredo, V.B.; Fernandes, N.R.A.; Dias, M.M.; Tavares do Carmo, M.G.; Boaventura, G.T.. Potencial nutritivo da multimistura. Livro de Anais do 1º SIMPÓSIO SUL-BRASILEIRO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO p. 263-267. Promovido pelo Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina entre 26 a 28 de abril de 2000, em Florianópolis - SC.

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G. Lipogênese "In Vivo" na glândula mamária de ratas alimentadas com dietas complementadas com Multimistura. Anais da XIV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 383, nº 10.063. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 25 a 28 de agosto de 1999, em Caxambu - MG. Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G. Study of chemical characteristics and nutritional quality of the food-subproduct flours-multimisture. International Journal of Food Science and Nutrition. (PRELO)

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G. Study of chemical characteristics and nutritional quality of the food-subproduct flours-multimisture. International Journal of Food Science and Nutrition. 50: 0145-148, 1999

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G.. Determinação da concentração de tanino em duas farinhas de subprodutos alimentares - multimistura. Anais XVI Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Entre 15 a 17 de julho de 98. Rio de Janeiro - RJ.

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G.. Determinação da concentração de tanino em duas farinhas de subprodutos alimentares - multimistura. Revista de Nutrição da PUCCAMP. (PRELO)

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G.. Estudo da digestibilidade aparente e do valor de lactância em ratas alimentadas com dietas complementadas com multimistura. Anais do XI Congresso Latino Americano de nutricionistas-dietistas. Entre 15 a 19 de Novembro de 98. Montevideu - Uruguai.

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G.. Estudo da atividade hemaglutinante em duas farinhas de subprodutos alimentares - multimistura. Anais XVI Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Entre 15 a 17 de julho de 98. Rio de Janeiro - RJ.

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G.. Lipogênese "In Vivo" na glândula mamária de ratas alimentadas com dietas complementadas com multimistura. Anais do XI Congresso Latino Americano de nutricionistas-dietistas. Entre 15 a 19 de Novembro de 98. Montevideu - Uruguai

Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.; & Tavares do Carmo, M.G. Performance gestacional e lactacional de ratas alimentadas com dietas complementadas com multimistura. Anais do XI Congresso Latino Americano de nutricionistas-dietistas. Entre 15 a 19 de Novembro de 98. Montevideu - Uruguai.

Azeredo, V.B.; Dias, M.M.; Lobo, F.P.; Boaventura, G.T.; Souza, C.F.M... MULTIMISTURA: UMA ALTERNATIVA ALIMENTAR ?. Livro de Resumos do VI Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva. IN: Ciência & Saúde Coletiva, v-5, supl 2000. (ISSN 1413-8123) p. 526, nº 1989. Promovido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) entre 28/8 a 01/9 de 2000, em Salvador - Bahia.

Azeredo, V.B.; Tavares do Carmo, M.G.; Boaventura, G.T.; Dias, M.M.; Fernandes, N.R.A. AVALIAÇÃO QUALITATIVA E DO CONTEÚDO DE NUTRIENTES DA MULTIMISTURA UTILIZADA COMO COMPLEMENTO ALIMENTAR. Anais da XV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 143, nº 13.040. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 23 a 26 de agosto de 2000, em Caxambu - MG.

COPIA

fl. 16

Azeredo, Vilma Blondet. Contribuição da Multimistura na Gestação e Lactação em Ratas: Aspectos Químico e Metabólico. Dissertação para obtenção do título de Mestre em Nutrição Humana; UFRJ/INJC, RJ.. 1998.

Boaventura, G.T Siqueira, A.B.; Lopes, J.F.; Silva, R.H.L.. Concentração de albumina de ratos desnutridos utilizando suplementação com pó de folha de mandioca. Anais do Simpósio Latino-Americano de Ciência de Alimentos Educação, Pesquisa e Desenvolvimento (SLACA) De 16 A 19 de novembro de 1999. Campinas - SP.

Boaventura, G.T.; Azeredo, V.B.; Fernandes, N.R.A.; Silva, R.H.L.; Macedo, V.M.; Toste, L.F Wanderley, A.R.; Avaliação Biológica da Multimistura. Livro de Anais do 1º SIMPÓSIO SUL-BRASILEIRO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO p. 29-34. Promovido pelo Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina entre 26 a 28 de abril de 2000, em Florianópolis - SC.

Boaventura, G.T.; Azeredo, V.B.; Souza, C.F.M.; Almeida, L.B.. AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS PARTICIPANTES DE UM PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR COM MULTIMISTURA. Livro de Resumos do VI Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, v-5, supl 2000 (ISSN 1413-8123) p. 527, nº 1991. Promovido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) entre 28/8 a 01/9 de 2000, em Salvador - Bahia.

Boaventura, G.T.; CHIAPPINI, C.C.J.; ASSIS, N.F.; OLIVEIRA, E.M. Avaliação da Qualidade Protéica de uma Dieta Estabelecida em Quissamã - RI, Adicionada ou não de Multimistura e de Farinha de Folha de Mandioca - Revista de Nutrição da PUCCAMP. (13: 3) (setembro/dezembro) 2000

Boaventura, G.T.; Chiappini, C.C.J.; Lucas, A.M.M.; Martucci, R.B. Utilização da multimistura e farelo de arroz na recuperação de ratos desnutridos. Livro de Anais do XV Congresso Brasileiro de Nutrição p.96, nº P 266. Promovido pela Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN entre 22 a 26 de agosto de 1998, em Brasília - DF.

Boaventura, G.T.; Chiappini, C.C. J.; Lucas, A. M.M.; Martucci, R.B. Utilização da multimistura e farelo de arroz na recuperação de ratos desnutridos. Livro de Anais do XV Congresso Brasileiro de Nutrição p. 28; nº TL 007. Promovido pela Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN entre 22 a 26 de agosto de 1998, em Brasília - DF.

Boaventura, G.T.; Chiappini, C.C.J.; Martucci, R.B. & Lucas, A.M.M. A multimistura e o farelo de arroz nos índices de cálcio e fosfatos séricos em ratos. Livro de Anais do XV Congresso Brasileiro de Nutrição p. 96, nº P 265. Promovido pela Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN entre 22 a 26 de agosto de 1998, em Brasília - DF.

Boaventura, G.T.; Chiappini, C.C.J.; Martucci, R.B. & Lucas, A.M.M. Influência de alimentos alternativos nos índices de cálcio e fosfatos séricos em ratos. Livro de Anais do XV Congresso Brasileiro de Nutrição p. 27, nº TL 001. Promovido pela Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN entre 22 a 26 de agosto de 1998, em Brasília - DF.

Boaventura, G.T.; Chiappini, C.C.J.; Martucci, R.B. & Lucas, A.M.M.; Níveis séricos de ratos com suplementação de multimistura, de farelo de arroz, ou de farelo de trigo. Anais do XI Congresso Latino Americano de nutricionistas-dietistas. Entre 15 a 19 de Novembro de 98~ Montevideu - Uruguai.

Boaventura, G.T.; Chiappini C C J Martucci, R.B.; Lucas, A.M-M.; Tavares, V.R & Siqueira, A.A.B. Recuperação de ratos previamente desnutridos, através da adição das sementes de abóbora e de girassol. Anais da XIII Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 175, nº 09.001. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 26 a 29 de agosto de 1998, em Caxambu - MG.

Boaventura, G.T.; Chiappini, C. C. J.; Martucci, R.B.; Lucas, A.M.M.; Tavares, V.R. & Siqueira, A.A.B.. Influência da adição de alimentos alternativos na recuperação de ratos previamente desnutridos. Anais da XIII Reunião Anual da Federação de Sociedades de

ELIZABETH DE OLIVEIRA
Nutricionista
do processo nº 22/68
Analisado por Sergio Horta
RF 101.088

CÓPIA

11.17
ELIZABETH DE OLIVEIRA
RF: 602.312.6.00
NUTRICIONISTA

Biologia Experimental - FESBE p. 175/176, nº 09.005. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 26 a 29 de agosto de 1998, em Caxambu - MG.

Boaventura, G.T.; Chiappini, C.C.J.; Tavares, V.R.; Siqueira, A.B.; Lopes, J.F. Crescimento e níveis séricos de ratos desnutridos com suplementação com multimistura e a semente de abóbora. Anais do XI Congresso Latino Americano de nutricionistas-dietistas. Entre 19 a 23 de Novembro de 98. Montevideu - Uruguai.

Boaventura, G.T.; Fernandes, N.R.A.; Macedo, V.M.; Tostes, L.F.; Silva, R.H.L.; Wanderley, A.R.. CRESCIMENTO DE RATOS DESNUTRIDOS UTILIZANDO ALIMENTOS NÃO CONVENCIONAIS. Anais da Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 143, nº 13.036. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 23 e 26 de agosto de 2000, em Caxambu - MG.

Boaventura, G.T.; Lopes, T.F.; Siqueira, A.B.. O pó da folha de mandioca na recuperação de ratos desnutridos proteínas totais Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 1999, em Niterói, RJ.

Boaventura, G.T.; Lucas, A.M.M. Tavares, V.R. Proteínas séricas de ratos utilizando farelo de arroz como suplemento alternativo. Anais da XIV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 281, nº 09.003. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 25 a 28 de agosto de 1999, em Caxambu - MG.

Boaventura, G.T.; Lucas, A.M.M. Tavares, V.R. Correlação entre variação de peso, albumina e proteínas totais na recuperação ratos desnutridos utilizando a folha de mandioca. Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 1999, em Niterói, RJ.

Boaventura, G.T.; Lucas, A.M.M. Tavares, V.R. Utilização do farelo de arroz na recuperação de ratos anêmicos. Livro de Anais do 1 Congresso Latino-Americano de Nutrição Humana p. 40, nº 059A. Promovido pelo Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região entre 24 a 27 de junho de 1999, em Gramado - RS.

Boaventura, G.T.; Lucas, A.M.M.L.; Silva, R.H.L.; Siqueira, A.B.. Hematócrito e hemoglobina na avaliação da anemia em ratos realimentados com multimistura e farelo de trigo. Anais do Congresso da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição. 5 a 8 de dezembro 1999. São Paulo - SP.

Boaventura, G.T.; Silva, R.H.L.; Toste, L.F.; Macedo, V.M.; Wanderley, A.R.; Fernandes, N.R.A.; Azeredo, V.B.. DIGESTIBILIDADE DA DIETA DE QUISSAMÃ-RJ ADICIONADA DA MULTIMISTURA, FARELOS DE ARROZ E TRIGO: ESTUDO EM RATOS. Livro de Resumos do XVII Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Vol 3, Pág. 7.65. Promovido pela Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Entre 8 a 10 de agosto de 2000. Fortaleza - Ceará

Boaventura, G.T.; Silva, R.H.L.; Tostes, L.F.. Comparação entre os coeficientes de eficácia protéica modificados da dieta consumida no município de quissamã e adicionada de alimentos alternativos: estudo em ratos. Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal fluminense em novembro de 1999, em Niterói, RJ.

Boaventura, G.T.; Siqueira, A.B.; Lopes, J.F.. A folha de mandioca na recuperação dos níveis séricos de albumina de ratos desnutridos. Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 1999, em Niterói, RJ.

Boaventura, G.T.; Siqueira, A.B.; Lopes, J.F.; Silva, R.H.L.. A Multimistura na recuperação de ratos anêmicos. Livro de Anais do 1 Congresso Latino-Americano de Nutrição Humana p. 40 nº 058A. Promovido pelo Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região entre 24 a 27 de junho de 1999, em Gramado - RS.

CÓPIA

H. 18
ELIZABETH DE OLIVEIRA
RF: 602.312.6.00
NUTRICIONISTA

Boaventura, G.T.; Siqueira, AB.; Lopes, J.F.; Silva, R.H.L. Usó do pó de casca de como suplemento na recuperação de ratos. Anais da XIV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 280, nº 09.001. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 25 a 28 de agosto de 1999, em Caxambu - MG.

Boaventura, G.T.; Toste, L.F.; Silva, R.H.L.; Azeredo, V.B.; Fernandes, N.R.A. ADIÇÃO DA MULTIMISTURA E SEMENTES DE ABÓBORA E GIRASSOL E SUA INFLUÊNCIA NA DIGESTIBILIDADE PROTÉICA DA DIETA DE QUISSAMÃ-RJ. Livro de Resumos do XVII Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Vol 3, Pág. 764, Promovido pela Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Entre 8 a 10 de agosto de 2000. Fortaleza - Ceará

Boaventura, G.T.; Toste, L.F.; Silva, R.H.L.; Azeredo, V.B.; Veiga, G.V. É NECESSÁRIO SUPLEMENTAR UMA DIETA COM MINERAIS, VITAMINAS OU MULTIMISTURA? INDICADORES BIOQUÍMICOS. Livro de Resumos do XII Congresso Latino Americano de Nutrição Promovido pela Sociedade Latino Americana de Nutrição (SLAN) entre 12 a 16/11 de 2000, em Buenos Aires - Argentina.

Boaventura, G.T.; Wanderlev, A.R.; Macedo, V.M.; Martins, K.C.; Azeredo, V.B.; Veiga, G.V. VALE A PENA SUPLEMENTAR UMA DIETA COM MINERAIS, VITAMINAS OU MULTIMISTURA? INDICADORES DE CRESCIMENTO. Livro de Resumos do XII Congresso Latino Americano de Nutrição Promovido pela Sociedade Latinoamericana de Nutrição (SLAN) entre 12 a 16/11 de 2000, em Buenos Aires - Argentina.

Costa, S.M.G.J.; Fernandes, J. D'arc.; Rodrigues, E. J. Nóbrega, J.E. e Filho, J.B.N. Avaliação da Qualidade de Multimistura Utilizadas como Suplemento Alimentar na Alimentação Humano/do - Alimento, população e desenvolvimento. 1998. Carvalho, R.D.S.; Santana, L.R.R. de; Lima, M.G da C.; Lima, M.-P.; Borges, N.O.L; Leite, C.C.; Sant'Anna, M.E.B.; Santos, C.S. dos; Conceição, M.F.B. da. --Caracterização e Estudo de Estabilidade da Multimistura". do - Alimento, população e desenvolvimento. 1998.

Fernandes, N.R.A.; Oliveira, E.M.; " Avaliação da qualidade Protéica de Dieta Consumida Por Crianças Desnutridas no Município de Quissamã e Adicionadas de Alimentos não Convencionais: Estudo em Ratos. Anais do II Simpósio Latino Americano de Ciências de Alimentos, 1998.

Fernandes, N.R.A.; Macedo, V.M.; Tostes, L.F.; Silva, R.H.L.; Wanderlev, A.R. Boaventura, G.T. INTERFERÊNCIA DA DIGESTIBILIDADE DO PÓ DA FOLHA DE MANDIOCA NA RECUPERAÇÃO DE RATOS DESNUTRIDOS. Anais da XV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 277, nº 13.046. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 23 a 26 de agosto de 2000, em Caxambu - MG.

Fernandes, N.R.A.; Azeredo, V.B.; Tavares do Carmo, M.G.; Boaventura, G.T.; Dias, M.M. O CONSUMO DA MULTIMISTURA ALTERA A PERFORMANCE LACTACIONAL DE RATAS. Livro de Resumos do XVII Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Vol 3 Pág. 7.65. Promovido pela Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Entre 8 a 10 de agosto de 2000. Fortaleza - Ceará.

Ferreira, H.S; Seara, L.T.; Silva, A.-M.D.; Paes, C.A.M.C. & Ferreira, D. C. "Efetividade de uma Multimistura como Suplemento da Dieta Básica Regional" do - Alimento, população e desenvolvimento. 1998. Rio de Janeiro.

Jong, E.V. de; Steiumveller, A; Leal, da 5. "Resposta da Suplementação de Dieta com Multimistura, na recuperação de Ratos Desnutridos" do Alimento, população e desenvolvimento. 1998.

Lazzarini, A.L.C.B.; Tavares, L.S.; Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T. Anais do X Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 2000, em Niterói, RJ.

Leite, M.; Azeredo, V.B.; Tavares do Carmo, M.G.; Boaventura, G.T.; Dias, MM.; Fernandes, N.R.A UTILIZAÇÃO DA MULTIMISTURA DURANTE A LACTAÇÃO E SEUS EFEITOS NA

CÓPIA

11.19
ELIZABETH DE OLIVEIRA
RF: 602.312.6.00
NUTRICIONISTA

PRODUÇÃO E COMPOSIÇÃO DO LEITE MATERNO. Anais da XV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 141, nº 13.022. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 23 a 26 de agosto de 2000, em Caxambu - MG.

Lopes, J.F.; Pandino, V.R.T.; Siqueira, A.B.; Chiappini, C.C.J. & Boaventura, G.T. Avaliação de índices bioquímicos sob a influência da semente de girassol e multimistura como suplementação alimentar: estudo em ratos. Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense entre 03 a 05 de novembro de 1998, em Niterói, RJ. Folia nº 64, publicação nº 22/08, Sérgio Horta, RF 101.028

Lucas, A.M.M.; Martucci, R.B.; Chiappini, C.C.J. & Boaventura, G.T.. Suplementar uma dieta com multimistura ou farelo de arroz ou farelo de trigo, pode recuperar a desnutrição? Estudo em ratos. Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense entre 03 a 05 de novembro de 1998, em Niterói, RJ.

Lucas, A. M.M.L.; Boaventura, G.T.; Silva, R.H.L.; Siqueira, A.B.. Proteínas totais e albumina de ratos desnutridos realimentados com multimistura e farelo de trigo Anais do Congresso da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição. 5 a 8 de dezembro 1999. São Paulo - SP.

Macedo, V.M.; Fernandes, N.I.A.; Azeredo, V.E.; Boaventura, G.T.. RELEVÂNCIA DA SUPLEMENTAÇÃO DE MULTIMISTURA E SEUS CONSTITUINTES NA DIGESTIBILIDADE DA RAÇÃO UTILIZADA POR RATOS DESNUTRIDOS. Livro de Resumos do XVII Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Vol 3, Pág. 7.70. Promovido pela Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Entre 8 a 10 de agosto de 2000. Fortaleza - Ceará.

Macedo, V.M.; Silva, R.H.L.; Toste, L.F. Wanderley, A.; Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T.. CRESCIMENTO E DIGESTIBILIDADE DE UMA DIETA DE ADICIONADA DE MULTIMISTURA OU SEMENTE DE GIRASSOL E SUA INFLUÊNCIA EM RATOS PREVIAMENTE DESNUTRIDOS.. Anais do X Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 2000, em Niterói, RJ. Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 1999, em Niterói, RJ.

Macedo, V.M.; Tostes, L.F.; Silva, R.H.L.; Wanderley, A.R.; Boaventura, G.T.. INFLUÊNCIA DA DIGESTIBILIDADE DA MULTIMISTURA E DA SEMENTE DE ABÓBORA NA RECUPERAÇÃO DE RATOS DESNUTRIDOS. Anais da XV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 143, nº 13.035. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 23 a 26 de agosto de 2000, em Caxambu - MG.

Martucci, R.B.; Lucas, A.M.M.; Chiappini, C.C.J. & Boaventura, G.T.. Níveis de cálcio sérico de ratos utilizando suplementação com a multimistura, ou com o farelo de arroz, ou com o farelo de trigo. Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense entre 03 a 05 de novembro de 1998, em Niterói, RJ.

Pandino, V.R.T.; Siqueira, A.B.; Lopes, J.F.; Chiappini, C.C.J. & Boaventura, G.T.. Avaliação de índices bioquímicos sob a influência da semente de girassol e multimistura como suplementação alimentar: estudo em ratos. Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia". Promovido pela Universidade Federal Fluminense entre 03 a 05 de novembro de 1998, em Niterói, RJ.

Santos, H.B.; Souza, S. de & Pontes, Z.B.. "Identificação de Bolores e Leveduras Isoladas em Multimistura" do - Alimento, população e desenvolvimento. 1998.

Silva, R.H.L. & Boaventura, G.T. INFLUÊNCIA DA DIGESTIBILIDADE DO PÓ DA FOLHA DE MANDIOCA E DA MULTIMISTURA NA RECUPERAÇÃO DA DESNUTRIÇÃO EM RATOS. Anais do X Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia". Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 2000, em Niterói, RJ.

COPIA

fl. 20
ELIZABETH DE OLIVEIRA
CPF: 602.312.6.00
NUTRICIONISTA

Silva, R.H.L.; Boaventura, G.T.; Tostes, L.F. Estudo comparativo entre os coeficientes de eficácia protéica modificados da dieta consumida no município de Quissamã e adicionada de alimentos alternativos: estudo em ratos Anais III Simpósio Latino-Americano de Ciência de Alimentos Educação, Pesquisa e Desenvolvimento (SLACA) De 16 a 19 de novembro de 1999. Campinas - SP.

Silva, R.H.L.; Macedo, V.M.; Tostes, L.F.; Fernandes, N.R.A.; Wanderley, A.R.; Boaventura, G.T. DIGESTIBILIDADE DO FARELO DE TRIGO NA RECUPERAÇÃO DE RATOS DESNUTRIDOS. Anais da XV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p 142, nº 13.033. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 23 a 26 de agosto de 2000, em Caxambu - MG. Sergio Horta

Siqueira, A.B.; Lopes, J.F.; Pandino, V.R.T.; Chiappini, C.C.J. & Boaventura, G.T. Influência da suplementação com semente de abóbora e multimistura nos níveis séricos de cálcio e na recuperação de ratos Anais do VIII Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense entre 03 a 05 de novembro de 1998, em Niterói, RJ.

Tostes, L.F. & Boaventura, G.T. INFLUÊNCIA DA DIGESTIBILIDADE NO CRESCIMENTO DE RATOS DESNUTRIDOS UTILIZANDO A DIETA DE QUISSAMÃ-RJ ADICIONADA DE MULTIMISTURA OU SEMENTE DE ABÓBORA. Anais do X Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 2000, em Niterói, RJ.

Tostes, L.F.; Silva, R.H.L.; Macedo, V.M.; Fernandes, N.R.A.; Boaventura, G.T. ADIÇÃO DA CASCA DE OVO NA DIETA DE QUISSAMÃ NA RECUPERAÇÃO DE RATOS PREVIAMENTE DESNUTRIDOS. Anais da XV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FESBE p. 142, nº 13.034. Promovido pela Federação de Biologia Experimental - FESBE entre 23 a 26 de agosto de 2000, em Caxambu - MG.

Wanderley, A.R.; Macedo, V.M.; Azeredo, V.B.; Boaventura, G.T. DIGESTIBILIDADE DA DIETA DE QUISSAMÃ ADICIONADA DE MULTIMISTURA OU CASCA DE OVO E SUA INFLUÊNCIA NA RECUPERAÇÃO DE RATOS PREVIAMENTE DESNUTRIDOS. Anais do X Seminário de Iniciação Científica "Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia" Promovido pela Universidade Federal Fluminense em novembro de 2000, em Niterói, RJ.

VOLTAR

CFN revisa Multimistura

Data: 10/11/2009

Fonte: fonte CFN

CÓPIA

fl. 21
ELIZABETH DE OLIVEIRA
RF: 602.312.6.00
NUTRICIONISTA

Folha nº 66
do processo nº 22/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.020

O Ministério Público Federal (MPF) solicitou ao Conselho Federal de Nutricionistas a revisão de sua orientação (parecer) sobre o uso da multimistura. Em documento enviado ao Conselho em julho de 2009, o órgão informa que o documento adotado pelo CFN desaconselha o uso desse complemento alimentar usado no Brasil para combater a desnutrição.

O CFN revisou e ratificou sua posição com base nos recentes estudos científicos e na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e concluiu pela observância do Código de Ética do Nutricionista e em especial da RDC nº. 263, de 22/09/2005, que registra que não existem evidências científicas de que este produto previne, trate ou cure doenças e que é vedada a indicação do produto para suprir deficiências nutricionais.

O texto já foi encaminhado ao MPF e sua íntegra pode ser conferida no link a seguir:

CFN define posição sobre multimistura



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Folha nº 67
do processo nº 22/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÓPIA

Folha de Informação nº - 22-

do Processo nº2011 - 0.260.994-0 em 27/09/11 (a)

Elizabete de Oliveira
Nutricionista
RF 602.312.6

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE São Paulo-CMSP – referente ao Projeto de Lei nº22/08 de autoria do Legislativo, que dispõe a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar.
Pedido de subsídios

SME/DME – DIVISÃO TÉCNICA
Sra Diretora,

Na década de 80 houve uma grande divulgação da utilização de recursos alimentares não convencionais para melhorar e/ou recuperar o estado nutricional de crianças com baixo peso e gestantes.

A repercussão obtida pelo uso da multimistura e os componentes utilizados no produto, chamou a atenção da comunidade científica, que se preocupou em fazer uma análise do produto em relação aos riscos à saúde e sua eficácia.

Após análise dos resultados científicos e outros aspectos da situação da saúde pública no Brasil, o Conselho Federal de Nutricionista/CFN inviabilizou a prescrição e recomendação da multimistura (acesso em 2007 - anexos)

Esclarecemos ainda que os cardápios servidos, diariamente, aos escolares da SME – PMSP são balanceados com oferta de arroz, feijão, macarrão, carne bovina, frango, peixe, ovos, hortaliças, frutas, pães e biscoito integrais.

São Paulo, 27 de setembro de 2011

Elizabete de Oliveira
nutricionista
RF 518.860.1
SME/DMEcardápio



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Folha nº 68
do processo nº 22/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÓPIA

Folha de Informação nº - 23 -

do Processo nº 2011-0.260.994-0

em 27/09/11

(a)

Márcia Maria da Silva Isbrage
Assistente de Gestão P. Públicas
R.F. 634.057.1.02
SME/DME

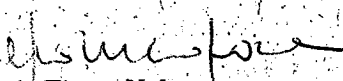
Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP - Referente ao Projeto de Lei nº 22/08, de autoria do Legislativo, que dispõe a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar. Pedido de subsídios.

SME/ DME
Srª Diretora,

Encaminhamos para ciência a manifestação técnica do Setor de Cardápios acerca da inserção da multimistura no Programa de Alimentação Escolar do Município de São Paulo, instruída pelo posicionamento do Conselho Federal de Nutricionistas (anexo) que inviabiliza a prescrição e recomendação do referido produto.

Cabe ressaltar que o Departamento da Merenda Escolar preza pelo fornecimento de alimentação saudável e nutricionalmente balanceada, e atende as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

São Paulo, 27 de setembro de 2011.


Vera Lucia Tioma Nakayama
Diretor da Divisão Técnica
RF 611.579.9
SME/DME



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Folha nº 69
do processo nº 22/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÓPIA

Folha de Informação nº - 24 -

do Processo nº 2011-0.260.994-0

em 28/09/11

(a)

Márcia Maria da Silva Isbrage
Assistente de Gestão P. Públicas
R.F. 634.057.1.02
SME/DME

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP - Referente ao Projeto de Lei nº 22/08, de autoria do Legislativo, que dispõe a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar. Pedido de subsídios.

SME
Srª Secretária Adjunta,

Segue para o conhecimento de VS.^a o parecer técnico acerca da multimistura no Programa de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

São Paulo, 28 de setembro de 2.011.


SONIA MARIA PERES
Diretor de Departamento Técnico
RF 518.860.1
SME/DME

SMP/mmsi



2011*0.260.994-0

Folha nº 761-95
do processo nº 022-08
Mário Sérgio de Paula
Assessor Administrativo de Ensino
RE 100-088

Valor Nutritivo - 2011

Tipo	Kcal	PROT (g)	L (g)	CHO (g)	Cálcio (mg)	Mg (mg)	Fe (mg)	Zinco (mg)	VitA (mcg)	VitC (mg)
CEI MUNICIPAL										
4 a 5 meses	794	29,80	27,60	106,00	876,00	127,00	11,00	6,80	865,00	165,00
6 a 7 meses	887	33,00	27,00	127,0	698,00	142,00	10,80	5,70	1113,00	173,00
8 a 11 meses	953	35,00	28,50	139,00	676,00	173,00	10,50	6,20	850,00	166,00
1 ano a 1 a e 11 meses	1173	38,00	37,50	170,00	230,00	141,00	5,00	3,0	364,00	129,00
2 a 3 anos	1192	33,00	41,00	172,0	465,00	146,00	5,20	3,00	372,00	135,00
4 a 6 anos	1358	40,00	46,00	197,00	473,00	162,00	6,00	3,80	374,00	135,00
EMEI e EMÉF										
Lanche 4	346	7,00	9,60	58,00	150,00	5,20	0,70	--	200,00	18,00
Lanche 5 ou 6 hs	329	5,60	7,30	60,00	110,00	5,20	0,50	--	200,00	18,00
Refeição 1	541	23,00	17,00	73,00	120,00	37,00	3,80	2,40	22,00	48,00

CÓPIA

2011*0.260.994-0

DOC de 30/09/2011

EDUCAÇÃO

Folha nº 26
do processo nº 2278
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

COMUNICADO N.º 129 Outubro- 2011

A Secretaria Municipal de Educação- SME, por meio do Departamento da Merenda Escolar (DME), comunica aos Senhores Diretores dos Centros de Educação Infantil – CEIs - da Rede Municipal de Ensino / GESTÃO DIRETA e Centro de Convivência Infantil-CCI, os cardápios que deverão ser cumpridos na semana de 03/10 a 07/10/2011 do:

AGRUPAMENTO 1 : SUB PREFS (AD, BT, CL, CS, MB, PA, PI, SA) AGRUPAMENTO 4: SUB PREFS (AF, IP, JA, MO, SM, VM, VP).

Faixa Etária 0 a 3 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE e JANTAR:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

Faixa Etária 4 a 5 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM: 4 a 5 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º semestre).

COLAÇÃO: 4 a 5 meses

03/10 a 07/10/2011: Suco de Laranja Lima.

ALMOÇO: 4 a 5 meses

Papa composta de:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga e Frango.

Terça-feira: Arroz, Batata Doce, Cenoura, Beterraba e Acelga.

Quarta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina e Feijão.

Quinta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha Acelga e Frango.

Sexta-feira: Macarrão, Batata Doce, Abóbora, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina e Feijão.

Nota:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 4 a 5 meses é a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandioquinha ou batata) + 1 hortaliça fonte de vitamina A + 1 hortaliça + 1 verdura- folha + 1 porção de carne (bovina ou frango) e feijão (duas vezes por semana).

2. A Papa de Legumes deverá ser passada por peneira grossa.

3. Feijão: deverá ser passado por peneira grossa ou batido.

LANCHE: 4 a 5 meses

Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre) acompanhada de Papa de Fruta.

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Abacate

Terça- feira : Banana Prata

Quarta-feira: Maçã

Quinta-feira: Mamão

Sexta-feira: Banana Prata

JANTAR: 4 a 5 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º semestre).

Faixa Etária 6 a 7 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 6 a 7 meses

CÓPIA

Mamadeira: preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Pão Bisnaguinha.

Terça-feira: Biscoito Doce.

Quarta-feira: Pão Hot Dog.

Quinta-feira: Biscoito Cream Cracker ou Biscoito Doce.

Sexta-feira: Pão Bisnaguinha.

COLAÇÃO 6 a 7 meses

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja Pera

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

ALMOÇO: 6 a 7 meses

Papa composta de:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Banana Prata.

Terça-feira: Arroz, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Acelga, Gema de Ovo e Maçã.

Quarta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina, Feijão e Mamão.

Quinta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Frango e Banana Prata.

Sexta-feira: Macarrão, Batata Doce, Abóbora, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina, Feijão e Mamão.

Nota:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 6 a 7 meses é a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandioquinha ou batata) + 1 hortaliça fonte de vitamina A + 1 hortaliça (legume) + 1 verdura-folha + 1 porção de carne (bovina ou frango) ou metade de uma gema de ovo (duas vezes por semana) + feijão (duas vezes por semana).

2. Feijão: deverá ser passado por peneira grossa ou batido.

3. A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

LANCHE: 6 a 7 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

JANTAR: 6 a 7 meses

Papa na seguinte composição

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Abacate.

Terça-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Banana Prata.

Quarta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Gema de Ovo e Maçã.

Quinta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina, Feijão e Mamão.

Sexta-feira: Arroz, Batata, Abóbora, Abobrinha, Acelga, Frango e Banana Prata.

Nota:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 6 a 7 meses é a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandioquinha ou batata) + 1 hortaliça fonte de vitamina A + 1 hortaliça (legume) + 1 verdura + 1 porção de carne (bovina ou frango) ou metade de uma gema de ovo (duas vezes por semana) + feijão (duas vezes por semana).

2. Feijão: deverá ser passado por peneira grossa ou batido.

Folha nº 72
do processo nº 22/8
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

3. A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

Faixa Etária 8 a 11 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM: 8 a 11 meses

Mamadeira: preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos.

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Pão Bisnaguinha.

Terça-feira: Biscoito Doce.

Quarta-feira: Pão Hot Dog.

Quinta-feira: Biscoito Cream Cracker ou Biscoito Doce.

Sexta-feira: Pão Bisnaguinha.

COLAÇÃO: 8 a 11 meses

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja Pêra

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

Nota: As sobras de hortaliças -cenoura, beterraba ou couve poderão ser adicionadas ao suco de laranja.

ALMOÇO: 8 a 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Cenoura Refogada e Banana Prata.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Batata Doce ao Forno e Maçã.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Abobrinha e Mamão.

Quinta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Salada de Chuchu, Brócoli Refogado e Banana Prata.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Batata e Mamão.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

3- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

4- Na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

LANCHE: 8 a 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

JANTAR: 8 a 11 meses

Sopa na seguinte composição:

Segunda-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Abacate.

Terça-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Banana Prata.

Quarta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Carne Bovina e Maçã.

Quinta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina, Feijão e Mamão.

Sexta-feira: Arroz, Batata, Abóbora, Abobrinha, Acelga, Frango e Banana Prata.

Nota: A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

Faixa Etária 1 ano a 1 ano e 11 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM: 1 ano a 1 ano e 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Folha nº 23
 do processo nº 22/08
 Mário Sérgio Horta
 RF 101.086

CÓPIA

Segunda-feira: Leite Integral e Pão Bisnaguinha com Geléia.

Terça-feira: Leite Integral e Biscoito Doce ou Biscoito Cream Cracker.

Quarta-feira: Leite Integral e Pão Hot Dog com Geléia.

Quinta-feira: Leite Integral e Bolo Individual sem Recheio.

Sexta-feira: Leite Integral e Pão Bisnaguinha com Requeijão.

Nota:- Para os alunos que o leite integral é servido na caneca, poderá ser oferecido o composto lácteo(chocolate ou café), conforme disponibilidade de estoque na Unidade.

COLAÇÃO: 1 ano a 1 ano e 11 meses

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja Pera

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

Nota: as sobras de hortaliças -cenoura, beterraba ou couve poderão ser adicionadas aosuco de laranja.

ALMOÇO: 1 ano a 1 ano e 11 meses

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Cenoura Refogada e Banana Prata.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Batata Doce ao Forno e Maçã.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Abobrinha e Abacaxi.

Quinta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Salada de Chuchu, Brócoli Refogado e Banana Prata.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Batata e Mamão.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

3- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

4- Na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

LANCHE - 1 ano a 1 ano e 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Leite Integral

Terça-feira: Leite Integral

Quarta-feira: Leite Integral

Quinta-feira: Leite Integral batido com Mamão.

Sexta-feira: Leite Integral

Nota:-1. Para os alunos que o leite integral é servido na caneca, poderá ser oferecido o composto lácteo(Chocolate ou Café), conforme disponibilidade de estoque na unidade.

JANTAR - 1 ano a 1 ano e 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: SOPA: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Abacate.

Terça-feira: Arroz, Carne Bovina, Cenoura Refogada e Gelatina.

Quarta-feira: SOPA: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Carne Bovina e Maçã.

Quinta-feira: Arroz, Frango, Abobrinha Refogada e Abacaxi.

Sexta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Carne Bovina, Chuchu Refogado e Salada de Frutas ou Banana Prata.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- Gelatina: (60 ml) Sobra de fruta - maçã ou banana - poderá decorar a gelatina.

3- Uma vez por semana a fruta poderá ser substituída por salada de frutas, se houver sobras. Preparar conforme orientação do Receituário Padrão de CEI.

4- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

CÓPIA

5- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

Faixa Etária: 2 a 6 anos:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Pão Bisnaguinha com Geléia.

Terça-feira: Composto Lácteo e Biscoito Doce Integral ou Biscoito Salgado Integral.

Quarta-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia.

Quinta-feira: Composto Lácteo e Bolo Individual sem Recheio.

Sexta-feira: Composto Lácteo e Pão Forma Integral com Requeijão.

COLAÇÃO: 2 a 6 anos

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja, Pera

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

Nota: As sobras de hortaliças -cenoura, beterraba ou couve poderão ser adicionadas ao suco de laranja.

ALMOÇO: 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Cenoura Refogada e Banana Prata.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Batata Doce ao Forno e Maçã.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Abobrinha e Abacaxi.

Quinta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Salada de Chuchu, Brócoli Refogado e Banana Prata.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Frango, Salada de Batata e Mamão.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

3- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

4- Na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

LANCHE - 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo.

Terça-feira: Composto Lácteo ou Pudim Chocolate

Quarta-feira: Composto Lácteo.

Quinta-feira: Leite Integral batido com Mamão

Sexta-feira: Composto Lácteo.

NOTA: 1- Composto Lácteo : Chocolate e Café

JANTAR - 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: SOPA: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor, ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Abacate.

Terça-feira: Arroz, Carne Bovina, Cenoura Refogada e Gelatina.

Quarta-feira: SOPA: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Carne Bovina e Maçã.

Quinta-feira: Arroz, Frango, Abobrinha Refogada e Abacaxi.

Sexta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Carne Bovina, Chuchu Refogado e Salada de Frutas ou Banana Prata.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- Gelatina: (120 ml) Sobra de fruta - maçã ou banana - poderá decorar a gelatina.

Folha nº 75
do processo nº 22/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÓPIA

- 3-Uma vez por semana a fruta poderá ser substituída por salada de frutas, se houver sobras. Preparar conforme orientação do Receituário Padrão de CEI.
4- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.
5- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, Folha nº 76" disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

do processo nº 22/00

Mário Sérgio Horta

COMUNICADO Nº 130-Outubro- 2011

A Secretaria Municipal de Educação- SME, por meio do Departamento da Merenda Escolar (DME), comunica aos Senhores Diretores de EMEI, EMEF, CLASSE COMUNITÁRIA, CIEJA e SME CONVÊNIO da Rede Municipal de Ensino / GESTÃO DIRETA, os cardápios que deverão ser cumpridos na semana de 03/10 a 07/10/2011 do:

AGRUPAMENTO 1: SUB PREFS (AD, BT, CL, CS, MB, PA, PI, SA) e

AGRUPAMENTO 4: SUB PREFS (AF, IP, JA, MO, SM, VM, VP).

MERENDA INICIAL- EMEI e SME CONVÊNIO-

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado

Terça-feira: Composto Lácteo e Biscoito Doce

Quarta-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado

Quinta-feira: Composto Lácteo e Biscoito Doce

Sexta-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado

NOTA: Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

LANCHE – Período de 4 horas- EMEI, EMEF, CL. COMUNIT. e SME CONVÊNIO - SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Refresco de Fruta e Pão Hot Dog com Sardinha em Lata.

Terça-feira: Composto Lácteo e Biscoito Doce ou Biscoito Salgado (*) ou Pudim Chocolate e Biscoito.

Quarta-feira: Suco de Laranja e Pão Hot Dog com Frango em Lata.

Quinta-feira: Composto Lácteo, Bolo Individual com Recheio e Maçã.

Sexta-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia.

NOTA: 1- Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

2- (*) e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível.

LANCHE – Período de 5 ou 6 horas - EMEI, EMEF e SME CONVÊNIO- SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia.

Terça-feira: : Composto Lácteo e Biscoito Doce ou Biscoito Salgado (*) ou Pudim Chocolate e Biscoito.

Quarta-feira: Suco de Laranja e Pão Hot Dog com Geléia.

Quinta-feira: Composto Lácteo, Bolo Individual com Recheio e Maçã

Sexta-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia.

NOTA: 1- Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

2- (*) e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível.

2º LANCHE - Unidades com período integral - EMEI, EMEF e CL. COMUNITÁRIA- SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Pão Forma com Geléia.

Terça-feira: Refresco de Fruta e Pão Hot Dog com Sardinha em Lata.

Quarta-feira Composto Lácteo e Biscoito Doce ou Biscoito Salgado (*) ou Pudim Chocolate e Biscoito.

Quinta-feira: Suco de Laranja e Pão Hot Dog com Frango em Lata.

Sexta-feira: Composto Lácteo, Bolo Individual com Recheio e Maçã.

NOTA: 1- Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

CÓPIA

CÓPIA

2011-0.260.994 0

Tarciso Correa Marcelino
Auxiliar Administrativo do Ensino
RF 625.566.7.01

2- (*) e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível.

REFEIÇÃO 1- EMEI, EMEF e CL. COMUNIT. E SME CONVÊNIO - SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Salada de Escarola e Goiabada.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Cenoura Refogada e Gelatina (#).

Quarta-feira: Arroz, Feijão ou Feijão Pré-cozido, Carne Bovina, Salada de Beterraba e Banana.

Quinta-feira: Macarrão com Molho, Frango, Salada de Repolho e Melancia.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Frango, Salada de Batata e Laranja

NOTA: 1- na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

2- a fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

3- (#): EMEF : Bananada ou Goiabada.

4- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de EMEI e EMEF, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

REFEIÇÃO 2- EMEI, EMEF e SME CONVÊNIO - SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Ovo, Seleta de Legumes e Maçã.

Terça-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Salsicha e Suco de Laranja.

Quarta-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Frango em Lata e Goiabada.

Quinta-feira: Macarrão com Molho, Carne em Lata, Salada de Pepino e Banana.

Sexta-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Filé de Merluza, Purê de Batata e Tangerina.

NOTA: 1- a fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de EMEI e EMEF, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

MERENDA SECA- CIEJA e SME CONVÊNIO -

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Bebida Láctea UHT e Biscoito Salgado Individual (*).

Terça-feira: Suco de Laranja ou Bebida Láctea UHT e Biscoito Doce Individual (**).

Quarta-feira: Bebida Láctea UHT e Biscoito Salgado Individual.

Quinta-feira: Suco de Laranja ou Bebida Láctea UHT e Bolo Individual com Recheio.

Sexta-feira: Bebida Láctea UHT e Biscoito Doce Individual. (*) : e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível. (**) : e Bananada ou Goiabada para as unidades que tiverem estoque disponível.

*Cardápio elaborado por Nutricionistas do Departamento da Merenda Escolar - DME/SME *

COMUNICADO N° 131-Outubro- 2011

A Secretaria Municipal de Educação- SME, por meio do Departamento da Merenda Escolar (DME), comunica aos Senhores Diretores dos Centros de Educação Infantil - CEIs, da Rede Municipal de Ensino / GESTÃO DIRETA E MISTA e Centro de Convivência Infantil- CCI, os cardápios que deverão ser cumpridos na semana de 03/10 a 07/10/2011 do: AGRUPAMENTO 2: SUB PREFS (CT, EM, G, IQ, IT, MP, PE) e AGRUPAMENTO 3: SUB PREFS (CV, FO, JT, LA, MG, PJ, PR, SE, ST).

Faixa Etária 0 a 3 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE e JANTAR:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

Faixa Etária 4 a 5 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM: 4 a 5 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º semestre).

COLAÇÃO: 4 a 5 meses

Folha nº 77
do processo nº 22/8
Mário Sérgio Horta
DE. 101.026

2011*0.260.994-0

33
Farciso Correia Marcelino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 623.686.792

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Suco de Laranja Lima.

ALMOÇO: 4 a 5 meses

Papa composta de:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga e Frango.

Terça-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor.

Feijão.

Quarta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu e Acelga.

Quinta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga e Frango.

Sexta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina e Feijão.

Nota:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 4 a 5 meses é a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandioquinha ou batata) + 1 hortaliça fonte de vitamina A + 1 hortaliça + 1 verdura-folha + 1 porção de carne (bovina ou frango) e feijão (duas vezes por semana).

2. A Papa de Legumes deverá ser passada por peneira grossa.

3. Feijão: deverá ser passado por peneira grossa ou batido.

LANCHE: 4 a 5 meses

Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre) acompanhada de Papa de Fruta.

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Banana Prata.

Terça-feira: Abacate

Quarta-feira: Banana Prata

Quinta-feira: Maçã.

Sexta-feira: Mamão

JANTAR: 4 a 5 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º semestre).

Faixa Etária 6 a 7 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 6 a 7 meses

Mamadeira: preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos.

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Pão Bisnaguinha

Terça-feira: Biscoito Doce.

Quarta-feira: Pão Hot Dog

Quinta-feira: Biscoito Doce.

Sexta-feira: Pão Bisnaguinha

COLAÇÃO 6 a 7 meses

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja Pera

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima.

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

ALMOÇO: 6 a 7 meses

Papa composta de:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Abacate.

Terça-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor, Carne Bovina, Feijão e Banana Prata.

Quarta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Gema de Ovo e Maçã.

Folha nº 28
Carne Bovina e
processo nº 22/8
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

2011*0.260.994-0

Tarciso Cordeiro
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 623.686.701

Quinta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Frango e Mamão.
Sexta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina, Feijão e Banana Prata.

Nota:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 6 a 7 meses é a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandiquinha ou batata) + 1 hortaliça fonte de vitamina A + 1 hortaliça (legume) + 1 verdura + 1 porção de carne (bovina ou frango) ou metade de uma gema de ovo (duas vezes por semana) + feijão (duas vezes por semana).

2. Feijão: deverá ser passado por peneira grossa ou batido.

3. A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

LANCHE: 6 a 7 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

JANTAR: 6 a 7 meses

Papa na seguinte composição

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Banana Prata.

Terça-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Abacate.

Quarta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Banana Prata.

Quinta-feira: Arroz, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Gema de Ovo e Maçã.

Sexta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Frango e Mamão.

Nota:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 6 a 7 meses é a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandiquinha ou batata) + 1 hortaliça fonte de vitamina A + 1 hortaliça (legume) + 1 verdura + 1 porção de carne (bovina ou frango) ou metade de uma gema de ovo (duas vezes por semana) + feijão (duas vezes por semana).

2. Feijão: deverá ser passado por peneira grossa ou batido.

3. A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

Faixa Etária 8 a 11 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM: 8 a 11 meses

Mamadeira: preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos.

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Pão Bisnaguinha

Terça-feira: Biscoito Doce.

Quarta-feira: Pão Hot Dog

Quinta-feira: Biscoito Doce.

Sexta-feira: Pão Bisnaguinha

COLAÇÃO: 8 a 11 meses

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja Pera

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima.

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

Nota: As sobras de hortaliças -cenoura, beterraba ou couve poderão ser adicionadas ao suco de laranja.

Folha nº 29
do processo nº 22/8
Horta
Folha nº 12

CÓPIA

ALMOÇO: 8 a 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Cenoura Refogada e Abacate.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Batata Doce ao Forno e Banana Prata.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Batata e Maçã Folia nº 80

Quinta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Abobrinha Refogada e Mamão

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Brócoli Refogado e Banana Prata.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

3- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

4- Na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

LANCHE: 8 a 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011: Mamadeira preparada com

Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

JANTAR: 8 a 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Sopa na seguinte composição:

Segunda-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Banana Prata.

Terça-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Abacate.

Quarta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Couve-flor ou Acelga, Carne Bovina, Feijão e Banana Prata.

Quinta-feira: Arroz, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina e Maçã.

Sexta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Acelga, Frango e Mamão.

Nota: A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

Faixa Etária 1 ano a 1 ano e 11 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos

DESJEJUM: 1 ano a 1 ano e 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Leite Integral e Pão Bisnaguinha com Geléia.

Terça-feira: Leite Integral e Biscoito Doce.

Quarta-feira: Leite Integral e Pão Bisnaguinha com Geléia.

Quinta-feira: Leite Integral e Bolo Individual sem Recheio.

Sexta-feira: Leite Integral e Pão Forma com Requeijão.

Nota: - Para os alunos que o leite integral é servido na caneca, poderá ser oferecido o composto lácteo (chocolate ou café), conforme disponibilidade de estoque na unidade.

COLAÇÃO: 1 ano a 1 ano e 11 meses

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja Pera

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima.

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

Nota: as sobras de hortaliças - cenoura, beterraba ou couve poderão ser adicionadas ao suco de laranja.

ALMOÇO: 1 ano a 1 ano e 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Cenoura Refogada e Abacate.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Batata Doce ao Forno e Banana Prata.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Batata e Maçã.

CÓPIA

Processo nº 22/03
 Maria Sônia Horta
 RF 101.088

Quinta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Abobrinha Refogada e Abacaxi.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Brócoli Refogado e Banana Prata

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

3- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados, processo nº 22/38

4- Na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

LANCHE - 1 ano a 1 ano e 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Leite Integral

Terça-feira: Leite Integral

Quarta-feira: Leite Integral

Quinta-feira: Leite Integral batido com Marmelo.

Sexta-feira: Leite Integral

Nota: -1. Para os alunos que o leite integral é servido na caneca, poderá ser oferecido o composto lácteo (Chocolate ou Café), conforme disponibilidade de estoque na unidade.

JANTAR - 1 ano a 1 ano e 11 meses

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Chuchu Refogado e Banana Prata.

Terça-feira: SOPA: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Abacate.

Quarta-feira: Arroz, Carne Bovina, Cenoura Refogada e Abacate.

Quinta-feira: SOPA: Arroz, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina e Maça.

Sexta-feira: Arroz, Carne Bovina, Chuchu Refogado e Abacaxi.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- Gelatina: (60 ml) Sobra de fruta - maçã ou banana - poderá decorar a gelatina.

3- Uma vez por semana a fruta poderá ser substituída por salada de frutas, se houver sobras. Preparar conforme orientação do Receituário Padrão de CEI.

4- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

5- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

Faixa Etária: 2 a 6 anos:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Pão Bisnaguinha com Geléia.

Terça-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado Integral.

Quarta-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia.

Quinta-feira: Composto Lácteo e Bolo Individual sem Recheio.

Sexta-feira: Composto Lácteo e Pão Forma Integral com Requeijão.

Nota: Composto Lácteo: Chocolate ou Café

COLAÇÃO: 2 a 6 anos

- Suco Natural das seguintes Frutas:

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Laranja Pera

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja Lima.

Quinta-feira: Laranja Pera.

Sexta-feira: Limonada.

Nota: As sobras de hortaliças -cenoura, beterraba ou couve poderão ser adicionadas ao suco de laranja.

COPIA

Folha nº 81
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

2011*0.260.994-0

lts. 37
Tarciso Correia Maciel
Auxiliar Administrativo do Ensino
RF 629.580.794

ALMOÇO: 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Cenoura Refogada e Abacate.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Batata Doce ao Forno e Banana Prata.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Carne Bovina, Salada de Batata e Maça.

Quinta-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Abobrinha Refogada e Abacaxi.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Frango, Brócoli Refogado e Banana Prata.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

3- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

4- Na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

LANCHE - 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo.

Terça-feira: Composto Lácteo ou Pudim Chocolate

Quarta-feira: Composto Lácteo.

Quinta-feira: Leite Integral batido com Mamão

Sexta-feira: Composto Lácteo

NOTA: 1. Composto Lácteo : Chocolate e Café

JANTAR - 2 a 6 anos

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Macarrão com Molho de Tomate, Frango, Chuchu Refogado e Banana Prata.

Terça-feira: SOPA: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Acelga, Frango e Abacate.

Quarta-feira: Arroz, Carne Bovina, Cenoura Refogada e Abacate.

Quinta-feira: SOPA: Arroz, Batata Doce, Cenoura, Chuchu, Brócoli, Carne Bovina e Maça

Sexta-feira: Arroz, Carne Bovina, Chuchu Refogado e Abacaxi.

Nota: 1- A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

2- Gelatina: (120 ml) Sobra de fruta - maçã ou banana - poderá decorar a gelatina.

3- Uma vez por semana a fruta poderá ser substituída por salada de frutas, se houver sobras. Preparar conforme orientação do Receituário Padrão de CEI.

4- Caso haja sobras de legumes ou feculentos, acrescentar em refogados.

5- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de CEI, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

COMUNICADO Nº 132 - Outubro- 2011

A Secretaria Municipal de Educação- SME, por meio do Departamento da Merenda Escolar (DME), comunica aos Senhores Diretores de EMEI, EMEF, CIEJA, EME, SME CONVÊNIO e CMCT da Rede Municipal de Ensino / GESTÃO DIRETA E MISTA os cardápios que deverão ser cumpridos na semana de 03/10 a 07/10/2011 do:

AGRUPAMENTO 2: SUB PREFS (CT, EM, G, IQ, IT, MP, PE) e

AGRUPAMENTO 3: SUB PREFS (CV, FO, JT, LA, MG, PJ, PR, SE, ST).

MERENDA INICIAL - EMEI e SME CONVÊNIO -

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado

Terça-feira: Composto Lácteo e Biscoito Doce

Quarta-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado

Quinta-feira: Composto Lácteo e Biscoito Doce

Sexta-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado

NOTA : Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

CÓPIA

Folha nº 22/8
do processo nº
RF 101.088

LANCHE – Período de 4 horas EMEI, EMEF, CIEJA e SME CONVÊNIO –
 SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Refresco de Fruta e Pão Hot Dog com Sardinha em Lata

Terça-feira: Composto Lácteo e Biscoito Salgado (*) ou Pudim Chocolate e Biscoito.

Quarta-feira: Suco de Laranja e Pão Hot Dog com Frango em Lata

Quinta-feira: Composto Lácteo, Bolo Individual com Recheio e Maçã

Sexta-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia.

NOTA: 1- Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

2- (*) e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível.

LANCHE – Período de 5 ou 6 horas - EMEI, EMEF e EMEE –

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia.

Terça-feira: Composto lácteo e Biscoito Salgado (*) ou Pudim Chocolate e Biscoito.

Quarta-feira: Suco de Laranja e Pão Hot Dog com Geléia.

Quinta-feira: Composto Lácteo, Bolo Individual com Recheio e Maçã.

Sexta-feira: Composto Lácteo e Pão Hot Dog com Geléia..

NOTA: 1- Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

2- (*) e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível.

2º LANCHE - Unidades com período integral – EMEI e EMEF -

SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Composto Lácteo e Pão Forma com Geléia.

Terça-feira: Refresco de Fruta e Pão Hot Dog com Sardinha em Lata

Quarta-feira Composto Lácteo e Biscoito Salgado (*) ou Pudim Chocolate e Biscoito.

Quinta-feira: Suco de Laranja e Pão Hot Dog com Frango em Lata.

Sexta-feira: Composto Lácteo, Bolo Individual com Recheio e Maçã.

NOTA:

1- Composto Lácteo Sabor Chocolate ou Café, usar de acordo com o estoque disponível e prazo de validade.

2- (*) e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível.

REFEIÇÃO 1- EMEI, EMEF, EMEE e SME CONVÊNIO - SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Salada de Escarola e Laranja.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Frango, Salada de Batata ou Purê de Batata (batata em flocos) e Gelatina (#).

Quarta-feira: Arroz, Feijão ou Feijão Pré-cozido, Carne Bovina, Cenoura Refogada e Goiabada.

Quinta-feira: Macarrão com Molho, Frango, Salada de Repolho e Melancia.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Frango, Salada de Beterraba e Banana.

NOTA:

1- na quarta-feira a carne bovina poderá ser moída.

2- a fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da fruta.

3- (#): EMEF: Bananada ou Goiabada.

4- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de EMEI e EMEF, disponível no site de DME para variar as preparações na semana.

REFEIÇÃO 2 - EMEI, EMEF e CIEJA - SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Ovo, Seleta de Legumes e Refresco de Fruta.

Terça-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Salsicha e Suco de Laranja.

Quarta-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Frango em Lata e Goiabada.

Quinta-feira: Macarrão com Molho, Carne em Lata, Salada de Pepino e Banana.

Sexta-feira: Arroz, Feijão Pré-cozido, Filé de Merluza, Purê de Batata e Tangerina.

CÓPIA

2011*0.260.994-0

Fls. 39
Rafaelo Correa Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 623.936.7-0*

NOTA:

1- a fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira

2- As unidades deverão consultar, diariamente, o "Receituário Padrão de EMEF", disponível no site de DME para variar as preparações na semana, processo nº 22/8

MERENDA SECA - EMEI, CIEJA e CMCT - SEMANA DE 03/10 a 07/10/2011

Segunda-feira: Bebida Láctea UHT e Biscoito Salgado Individual (*).

Terça-feira: Suco de Laranja ou Bebida Láctea UH e Biscoito Doce Individual (*).

Quarta-feira: Bebida Láctea UHT e Biscoito Salgado Individual

Quinta-feira: Suco de Laranja ou Bebida Láctea UHT e Bolo Individual com Recheio

Sexta-feira: Bebida Láctea UHT e Biscoito Doce Individual (*): e Barra de Cereal para as unidades que tiverem estoque disponível (**): e Bananada ou Goiabada para as unidades que tiverem estoque disponível.

Cardápio elaborado por Nutricionistas do Departamento da Merenda Escolar - DME/SME *

CÓPIA

DO PROCESSO Nº 2011 – 0.260.994 – 0

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 22/2008 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ITEM NO CARDÁPIO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA
ESCOLAR.

COPIA

SME/Gabinete

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, encaminha para pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação o Projeto de Lei nº 22/08, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar.

No artigo 1º da propositura é indicada a inclusão de “multimistura” (composta de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim) no cardápio da merenda escolar, no âmbito do Município de São Paulo, de modo a respeitar a composição nutricional balanceada necessária à alimentação dos alunos.

Como justificativa à iniciativa, o proponente se pauta no significativo valor nutritivo da “multimistura” para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Encaminhado o Projeto de Lei para apreciação do Departamento de Merenda Escolar – DME sobre a viabilidade da propositura, o Setor de Cardápios daquele órgão anexa às fls. 13 e 14 a posição do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN acerca da utilização da “multimistura”, seguida das referências bibliográficas e da informação da revisão da posição do CFN em relação à funcionalidade nutricional que, após análise dos resultados científicos e outros aspectos da situação da saúde pública no Brasil, inviabilizou a prescrição e recomendação do referido composto.

Assim como o Setor de Cardápios, a Diretoria da Divisão Técnica do Departamento da Merenda Escolar, ao destacar a manifestação procedida pela nutricionista, às fls 22, ressalta “que o Departamento da Merenda Escolar preza pelo fornecimento de alimentação saudável e nutricionalmente balanceada, e atende as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.”

A oferta da merenda escolar, caracterizada como ação educativa, está respaldada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9394/96. Dentre os deveres assegurados com a educação escolar pública, está a de prestar “atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação (g.n.) e assistência à saúde.”

A questão alimentar no cenário educacional do Município de São Paulo vem sendo tratada pelo **Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo, gerenciado pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, tendo como premissa a promoção da saúde, de forma a suprir as necessidades nutricionais durante a permanência na unidade e a favorecer a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela merenda das escolas municipais, sob a coordenação do **Departamento de Merenda Escolar – DME**, vem propiciando as refeições nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, sob o propósito de oferecer uma alimentação equilibrada, adequada e saudável.

DO PROCESSO Nº 2011 – 0.260.994 – 0

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 22/2008 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ITEM NO CARDÁPIO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA
ESCOLAR.

O Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo, oferecendo refeições diárias, em obediência aos parâmetros específicos de cada segmento atendido, respeitando as suas características individuais.

A merenda escolar se configura em ação suplementar às necessidades alimentares do aluno, interligada ao processo ensino-aprendizagem, não se configurando como ação assistencialista, mas como direito constitucional, de inúmeras possibilidades educativas e que busca o bem estar diário dos alunos atendidos.

As ações inerentes à Merenda Escolar são objeto de verificação, controle e acompanhamento sistemáticos por parte da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Merenda Escolar. Documentos configurados em impressos e/ou circulares são elaborados por aquele órgão e publicados em DOC, objetivando a organização, regularidade e qualidade do serviço oferecido.

A garantia da qualidade da merenda escolar e do valor nutricional dos alimentos oferecidos são fatores primordiais para a Secretaria Municipal de Educação que, pautada no princípio de que a alimentação escolar é direito dos alunos e atendendo aos preceitos básicos da nutrição, das normatizações e objetivos estabelecidos pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, elabora os cardápios e sua diversificação conforme as características de cada faixa etária atendida, o tempo de permanência do aluno na escola, a safra dos alimentos, o espaço físico e equipamentos da unidade, observadas e cumpridas as seguintes condições:

- composição nutritiva dos nutrientes;
- sabor e aspecto agradáveis que estimulem o consumo;
- variedade de alimentos;
- padrões de higiene adequados na manipulação e preparo dos alimentos.

Na elaboração dos cardápios, taxas de nutrientes são estabelecidas e proporcionais a cada faixa etária atendida, com a especificação do componente nutricional necessário ao preparo dos alimentos oferecidos aos matriculados em Centros de Educação Infantil – CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, conforme se verifica na Tabela anexa, indicada como “Valor Nutritivo – 2011”.

O intento do Projeto de Lei ora analisado consiste em incluir no cardápio da merenda escolar “multimistura” composta por “farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim”. Composição de igual teor alimentício do indicado na propositura se encontra presente no preparo das refeições, os quais podem ser observados à vista dos cardápios publicados periodicamente por esta Pasta.

De acordo com os pressupostos e/ou normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar e imbuída no propósito de oferta de uma alimentação saudável na escola, esta Pasta, para a elaboração dos cardápios para o preparo das refeições, prioriza essencialmente os gêneros alimentícios que se configuram em referências nutricionais.

Dessa forma, garantir o valor nutricional da merenda escolar é fator primordial para a Secretaria Municipal de Educação, que prima pelo preparo das refeições de forma balanceada e segura sob o aspecto toxicológico e higiênico – sanitário, sendo preponderantemente considerado o valor nutricional, a qualidade físico-química (sódio, gorduras, conservantes, corantes), hábitos alimentares, prazo de validade.

DO PROCESSO Nº 2011 – 0.260.994 – 0

INTERESSADO : SGM – ATL-III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 22/2008 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ITEM NO CARDÁPIO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA
ESCOLAR.

No mesmo patamar da garantia de alimentos de boa qualidade e de padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos está o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** que tem dentre suas atribuições, a de acompanhar os programas de alimentação escolar implantados no município, fiscalizar o desenvolvimento do Programa de Alimentação, bem como verificar a devida utilização dos recursos financeiros repassados pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** para a execução do Programa.

Além disso, são realizadas reuniões onde a qualidade da alimentação escolar oferecida é objeto de discussão, e planilhas específicas de quantidade e qualidade dos alimentos adquiridos são analisadas.

Visando à melhoria da qualidade e eficiência do Programa de Alimentação Escolar, cursos e capacitações são promovidos pela SME, por meio do Departamento da Merenda Escolar, no sentido de promover o desenvolvimento e aprimoramento das ações relacionadas à alimentação, objetivando a reflexão sobre o aspecto educacional e social da alimentação, de forma a aprimorar os cuidados necessários à preservação da qualidade dos alimentos oferecidos.

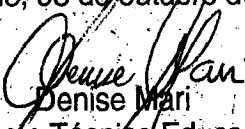
A título de acréscimo, citamos também que a Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de adequação e de aprimoramento dos procedimentos de recebimento de alimentos, bem como o atendimento às exigências técnicas de controle de qualidade dos produtos utilizados nos Programas de Alimentação Escolar, pela **Portaria SME nº 4.971/09**, instituiu, no âmbito do Departamento da Merenda Escolar a **Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA** que, dentre suas incumbências, está a de *“avaliar a qualidade do alimento entregue pelas empresas fornecedoras do DME, por meio de análise dos laudos de inspeção e de laboratório, com exceção dos produtos hortifrutigranjeiros, cuja avaliação de qualidade é feita durante a inspeção nas instalações das empresas contratadas.”*

Além do fator nutricional da merenda escolar nos deparamos com seu aspecto educativo. O Programa de Alimentação Escolar apresenta uma conotação ampliada, de direito constitucional e de possibilidades educativas, como meio de aprendizagem e de promoção da saúde. O papel educativo do Programa tem seus efeitos gerados na construção do conhecimento, pelo significado das ações cotidianas, dos tempos e do espaço destinados à alimentação.

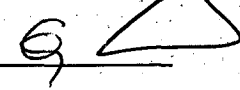
Falar em Educação Alimentar e Nutricional, significa entendê-la e encará-la como ação contínua, sistemática, multidisciplinar e de natureza complementar à família, tendo a escola papel fundamental na promoção da saúde, pois propicia um ambiente que contempla a aprendizagem e a relação com a comunidade.

Assim sendo, observamos que a oferta de alimentação saudável por meio do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo ultrapassa e muito a oferta de produto como o proposto no Projeto de Lei em análise, não sendo sua utilização recomendada ou indicada para a clientela atendida, razão pela qual recomendamos o veto da proposição, com base em todos os argumentos técnicos e científicos aqui apresentados.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.


Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

do Processo 2011-0.260.994-0

em 03/10/2011 (a) 

Cristina Sayoko Nakamura
RF 773 347 0
SME/G

COPIA

Assunto

CMSP – Referente ao Projeto de Lei nº 22/08, de autoria do Legislativo, que dispõe a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar. Pedido de subsídios

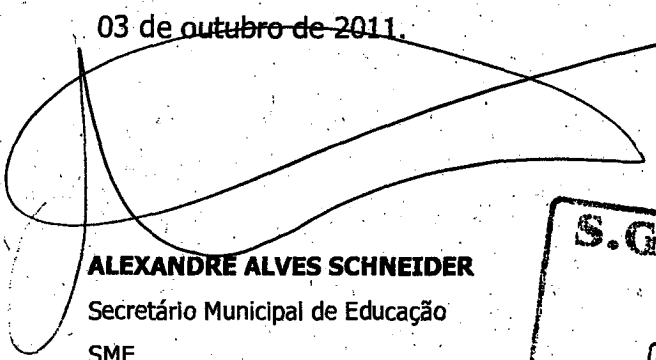
SGM / ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial

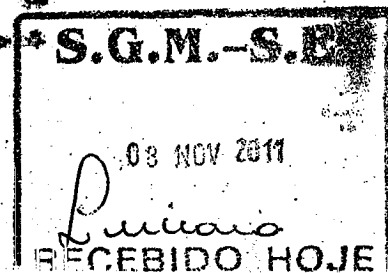
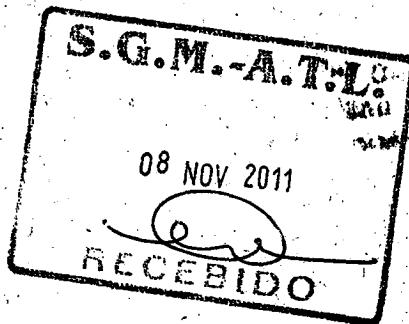
Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 22/08, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica às fls. 40 a 42, que acompanho.

Após minuciosa análise do assunto em pauta, esta Pasta considera que a proposta não reúne condições de prosperar, uma vez que a oferta de alimentação saudável por meio do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo supera a oferta do produto proposto no PL em apreço, não sendo, ainda, sua utilização recomendada ou indicada para a clientela atendida.

03 de outubro de 2011.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/ljsp



S

Segu	Intatado	documentos
o papel		folha
89		
14	12	01

MARIO GERSIO MORTA
RE 101.088
~~Escritório~~



IA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01864/2011

Formulário de controle com data 22/08/11 e rubrica "RECEBIDO".

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 22/2008.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão da multimistura (composta de farelos de arroz, trigo, folha de mandioca, sementes de abóbora e gergelim) no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar uma vez que defende o reforço alimentar na merenda escolar por meio da inclusão da chamada multimistura. Segundo a justificativa do autor do projeto, a multimistura é adotada por 15 países e por meio do trabalho da Pastoral da Criança, ajudou na redução da mortalidade infantil no Brasil nas últimas três décadas.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO - relator

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15.12.2011
página 88 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.088
Deputado

A Doutra Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em 15/12/11

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.088
Deputado

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher.
São Paulo, 15/12/2011 às 14:00 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Vereador / À Vereadora

Sandra Padua

Para: Vereador,
Setor de Comunicação da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher.

Em 19/03/2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 90 e folha de informação nº

em 17/04/12.

heli
Liliane dos Santos
Téc. Adm. Executivo
RF. 11.098



Câmara Municipal de São Paulo

do Processo 01-022-2008 em 17/04/2012.

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

Liliane

Liliane Jun Ogura
RF.: 11.095

Ao Vereador / A Vereadora

José Relim

Para relatar / Redistribuir.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 27 / 04 / 2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, n
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue untado, nesta data documento rubricado

por 91 e folha de informação nº

em 13/06/2012

Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Assistente Parlamentar

RF 100.823 SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00842/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0022/2008.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

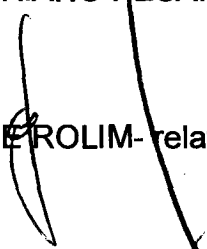
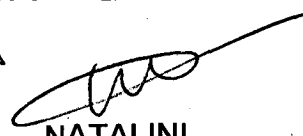
A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL apresenta relevância social, pois a multimistura pode combater a desnutrição e reforçar a alimentação dos educandos do Município, além de aproveitar integralmente os alimentos e combater o desperdício, ao usar cascas e sementes que normalmente seriam jogadas no lixo.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 06-06-2012.


JAMIL MURAD
CLÁUDIO PRADO
JULIANA CARDOSO
FLORIANO RESARO
MILTON FERREIRA
JOSÉ ROLIM- relator
NATALINI

Folha n.º 1
Processo n.º
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 de 06 de 2012
Pag. 95 Col. 2ª
Conferido M. L. S.

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 06 / 2012

M. L. S.
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/06 às
RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Wadih Muntran
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 21/06/12.
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de Voto ao Vereador / à Vereadora
Aurílio Miguel
deferido: 06/08/12
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 15/08/12

Segue anexo, nesta data documental
e papel de informação rubricado [Assinatura]
nº 92 Em 31/08/12
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 01324/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 92
Processo nº 01-22/08
Sandra Paula T. S. Harde
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 22/2008**

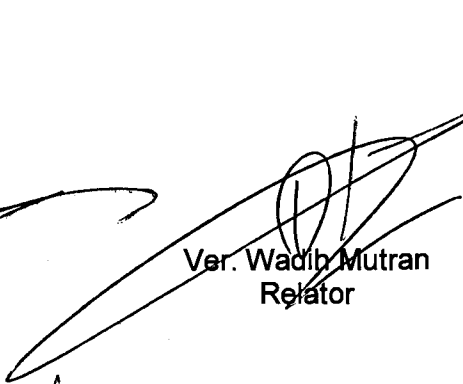
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa incluir a multimistura, composta de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim, como item do cardápio de alimentos destinados à merenda escolar. O alimento descrito deverá ser incluído nas refeições cotidianas fornecidas na Rede Municipal de Ensino, respeitada a composição nutricional balanceada necessária à alimentação dos alunos.

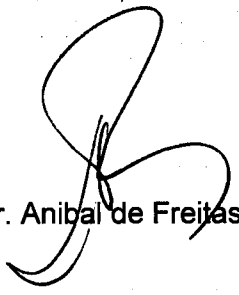
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

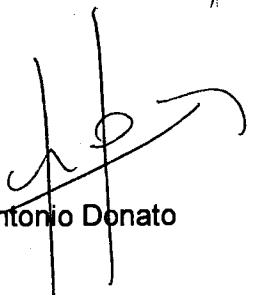
Favorável, portanto, é o parecer.

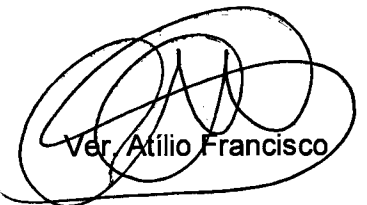
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

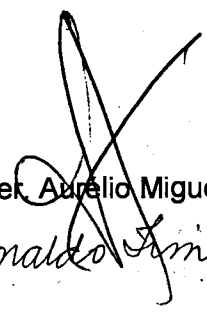

Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Wadib Mutran
Relator

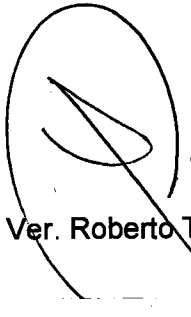

Ver. Anibal de Freitas

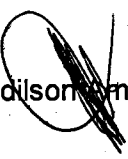

Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli


Ver. Adilson Madeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/2012

Pág. 91 Col. 3

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

A SGP-21

São Paulo, 31/08/2012

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO SGP-21

Em

07/09/12

Andre Biondini Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.388

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 93 e folha de informação
sob nº 94. 9.3.15

Ass: 94

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

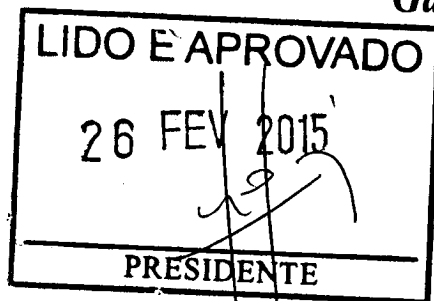


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 93 do proc
Nº 01 - 72 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00023/2013

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei n.º 022/2008, "Dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências".

Sala das Sessões,

, maio de 2013.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

CMSP - SEP.22 - 24/05/2013 - 15:21 - 004534 - 1/1

NA/rmrs



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 94

do processo nº 01-22 de 913115a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP. 33 (arquivo)

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista aprovação pelo plenário desta Casa do Requerimento de retirada desta propositura, encaminho-o para fins de arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP-12	55vº	Juntada de folhas incompleta (preenchimento e assinatura).

São Paulo, 13/03/2015

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP.12
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral.

Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

13/03/2015



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

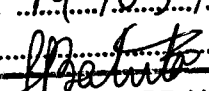
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO

São Paulo, 16/03/15



Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°.....e folha de informação sob n° <u>95</u> <u>19/03/2015</u>


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 95
do processo 01-22 de 2008 19/03/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 18/02/2011
Arquivado novamente em 19/03/2015
Com 95 fls.
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092